



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 206

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	27	
Secretaria de Estado de Governo	5	29	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	31	
Secretaria de Estado de Agricultura e			
Desenvolvimento Rural	6	32	41
Secretaria de Estado de Cultura		32	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda	6	32	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	32	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			44
Secretaria de Estado de Obras	7		45
Secretaria de Estado de Saúde	8	32	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública		38	50
Secretaria de Estado de Trabalho		38	
Secretaria de Estado de Transportes		38	50
Secretaria de Estado de Turismo		38	51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Desenvolvimento Urbano	8		51
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e			
Recursos Hídricos	8	38	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	8	38	53
Secretaria de Estado de Administração Pública	8	39	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	9		55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania	9	39	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15	40	
Secretaria de Estado da Criança	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Setores Administrativo e Cultural, Comercial Central, Hoteleiro e Residencial, da Quadra Central e da Quadra 12, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do processo 260.007.803/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Setores Administrativo e Cultural, Comercial Central, Hoteleiro e Residencial, da Quadra Central e da Quadra 12, da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 67/01, no Memorial Descritivo – MDE 67/01 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 67/01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

DECRETO Nº 33.275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera Decreto nº 33.271, de 19 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Art. 8º, do Decreto nº 33.271, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de outubro de 2011.”

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.276, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões, cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.307/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões, cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.100.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 015382 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	3.100.000	3.100.000
2011AC00306					TOTAL	3.100.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA			ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						3.100.000
06.421.0196.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						

Ref. 013334	0004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	99	33.90.39	0	100	3.100.000		
								3.100.000	
2011AC00306								TOTAL	3.100.000

DECRETO Nº 33.277, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.122.339,00 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.871/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.122.339,00 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a recursos da fonte 300 – Ordinário Não Vinculado, 340 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos Contratos de Repasse nº 175.749-27/2005 e nº. 227.247-63/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.670.978
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 013833 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	99	33.90.30	0	340	1.074.480	
						1.074.480
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ODM)	99	33.90.30	0	340	522.018	
						522.018
12.366.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 017375 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ODM)	99	33.90.30	0	340	1.074.480	
						1.074.480

190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.451.361	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004041	1322	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	99	44.90.92	0	300	85.071				
	99	44.90.92	0	335	2.000.654				
								2.085.725	
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							
Ref. 015474	0900	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NAS QNR 02, 03 E 05 DE CEILÂNDIA - PAC							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0							
	9	44.90.92	0	332	365.636				
								365.636	
2011AC00310								TOTAL	5.122.339

DECRETO Nº 33.278, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.485.104,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 134.000.586/2011, 413.000.098/2011, 113.009.092/2011, 110.000.304/2011, 110.000.345/2011 e 110.000.342/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 5.485.104,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						205.000
04.122.0100.8517						
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 320-L. O Documento Auxiliar de Venda de que trata o 320-K será emitido em cada operação e entregue ao consumidor, independentemente de solicitação, e conterá, além dos dados relativos à operação de venda, no mínimo, as seguintes indicações:

I - identificação completa do estabelecimento emitente, contendo o endereço e os números do CF/DF e do CNPJ;

II - informação, impressa em fonte Arial tamanho 14: "Documento Não Fiscal";

III - chave de acesso referente à respectiva NF-e;

IV - informação de que a NF-e relativa ao respectivo Documento Auxiliar de Venda será gerada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contado do término do voo;

V - mensagem contendo o endereço na Internet onde o consumidor poderá obter o arquivo da NF-e correspondente à operação; e

VI - a mensagem: "O consumidor poderá consultar a NF-e correspondente à operação no endereço www.nfe.fazenda.gov.br, utilizando a chave de acesso informada neste documento."

§ 1º A empresa que realizar as operações previstas neste Capítulo deverá armazenar, digitalmente, o Documento Auxiliar de Venda pelo prazo decadencial.

§ 2º O arquivo da NF-e correspondente à operação deverá ser disponibilizado na página citada no inciso VI do caput deste artigo e, por opção do consumidor, enviado por e-mail.

Art. 320-M. O estabelecimento remetente emitirá:

I - no encerramento de cada trecho voado, a NF-e simbólica de entrada relativa às mercadorias não vendidas, para a recuperação do imposto destacado no carregamento e a NF-e de transferência relativa às mercadorias não vendidas, com débito do imposto, por parte do estabelecimento remetente, para seu estabelecimento no local de destino do voo, para o fim de se transferir a posse e guarda das mercadorias;

II - no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado do encerramento do trecho voado, as NF-e correspondentes às vendas de mercadorias realizadas a bordo das aeronaves.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, a nota fiscal fará referência à nota fiscal de remessa e conterá a quantidade, a descrição e o valor dos produtos devolvidos.

§ 2º Caso o consumidor não forneça seus dados, a NF-e referida no inciso II do caput deste artigo, deverá ser emitida com as seguintes informações:

I - destinatário: "Consumidor final de mercadoria a bordo de aeronave";

II - CPF do destinatário: 999.999.999-99;

III - endereço: nome da Companhia Aérea e número do voo;

IV - demais dados de endereço: cidade da origem do voo.

Art. 320-N. A concessão do regime especial previsto neste Capítulo não desonera o contribuinte do cumprimento das demais obrigações fiscais previstas na legislação tributária do Distrito Federal devendo, no que couber, serem atendidas as disposições relativas às operações de venda de mercadoria fora do estabelecimento.

Art. 320-O. Em todos os documentos fiscais emitidos, inclusive relatórios e listagens, deverá ser indicado o número do Ajuste SINIEF 07/2011. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 21 de outubro de 2011.

Processo: 060.007.975/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. À vista dos autos, com fulcro no artigo 1º, do Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008, AUTORIZO a prorrogação, na forma proposta pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da locação do imóvel situado no SHIN, Centro de Atividades 05, Lote J1, Bloco J1, Lago Norte – Brasília, Distrito Federal, destinado a abrigar o Núcleo de Inspeção do Lago Norte, órgão relacionado à Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária (Divisa).

2. Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 291/2011, originado pelo processo 364-005226/2010, tendo como permissionária a Senhora PULQUERIA VILAÇA RUMEIRO, CPF 152.051.691-68, com base no item I e VIII do artigo 9º, do Decreto nº 32.847 de 08 de abril de 2011, tendo em vista que foi constatado que o permissionário do referido Box descumpra a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação
PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 295/2011, originado pelo processo 364-005919/2010, tendo como permissionário o Senhor ROGER WILLIAN BAESSE DE SOUZA, CPF 793.808.831-53 e Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 268/2011, originado pelo processo 364-006056/2010, tendo como permissionário o Senhor MARCOS NASCIMENTO COIMBRA, CPF 610.537.161-68, com base no item I e VIII do artigo 9º, do Decreto nº 32.847 de 08 de abril de 2011, tendo em vista que foi constatado que o permissionário do referido Box descumpra a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação
PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.4632

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 106.836,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a realização do Evento Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Samambaia conforme Ofício nº 2083/2011 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	HAMILTON PEREIRA DA SILVA Secretario de Estado Cultura U.O. Favorecida
---	--

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105/1998, artigo 56, Decreto nº 19.915/1998 e Circular nº 74/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a emissão de Cartas de Habite-se referentes ao mês de setembro de 2011.

HABITE-SE Nº	ENDEREÇO DA OBRA	PROPRIETÁRIO
40/2011	SHTQ Trecho 01 Qd. 01 Conj. 03 casa 22	Anibal Moreira João Quirino Van Langendonck
41/2011	SHIN CA 11 Bl. K Torre I e II	CA 11 Empreendimentos Imobiliários S/A – SPE
42/2011	SMLN MI 09 Conj. 02 Casa 11-C	Marcelo Thiesen Rios Vinicius de Sousa Alvarenga
43/2011	SHIN QI 08 Conj. 07 casa 20	Luis Carlos Cojorian
44/2011	SHIN QL 14 Conj. 02 casa 13	Carlos Augusto Ramos Neves
45/2011	SHTQ Tr. 01 Qd. 03 Conj. 07 casa 04	Humberto Fernando Vallim Porto
46/2011	SHIN CA 06 Conj. 05 Casa 11	Crislene de Oliveira Alves Crisstotele Loreiro de Oliveira Crisselia de Oliveira Moreira

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Ar. 1º Descentralizar Dotações Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O 11.123 – Administração Regional do Riacho Fundo II

U.G. 190.123 – Administração Regional do Riacho Fundo II

PARA: U.O 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

U.G 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.9644 Natureza da Despesa: 44.90.51. Fone: 100.

Valor: 150.000,00.

Objeto: Construção de Obras de Urbanização de Calçada entre a QC 06 e QS 08 do Riacho Fundo II.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES Titular da UO CEDENTE	JUVENAL BATISTA AMARAL Titular da UO FAVORECIDA
---	--

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o inciso II, artigo 8º, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003; e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 96, de 22 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 164, de 23 de agosto de 2011, e a apresentação de relatório circunstanciado, contendo minuciosa fundamentação acerca das medidas propostas e discriminação dos meios necessários para viabilizá-las.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 57 do anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 46, de 18 de março de 2010, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2010.

Art. 2º Convalidar os atos praticados até a presente data pela Unidade de Administração Geral desta Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE 20/10/2011.

Aos vinte dias do mês de outubro de 2011, às 9h, na Sala do FDR/DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do CPDR/DF, Sr. Edson Rohden, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF e dos Membros: Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF, Srª. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, e Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF, deu-se início a primeira reunião extraordinária de 2011 da Câmara Técnica do CPDR/DF com o objetivo de deliberar sobre os pleitos de financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, dos produtores rurais do Distrito Federal relacionados a seguir: 1) - Sr. Jair Ergang, processo nº 070.002.636/2011, aquisição de um trator agrícola de pneu com 75 CV de potência, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), 2) - Sr. José Marques Inácio da Silva, processo nº 070.002.642/2011, aquisição de um caminhão MB 710/4,25, no valor total de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil e setecentos e cinquenta reais), 3) - Sr. Guilherme Crestani Vieira, processo nº 070.002.647/2011, aquisição de um arado subsolador com 5 hastes, uma carreta agrícola com um eixo e capacidade para 3 toneladas, uma roçadeira hidráulica, e um trator agrícola de pneu com 75 CV de potência, no valor total de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais), 4) - Srª Paola Crestani Vieira, processo 070.002.656/2011, aquisição de uma camioneta utilitária Kia Modelo K 371, capacidade de carga para 1.500 kg. e com baú de carga seca, no valor total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Com a palavra o Coordenador agradeceu a presença de todos, registrou a ausência do membro Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF SEAGRI/DF e em seguida passou a palavra ao Sr. Romério José de Andrade, que na qualidade de relator dos processos do Sr. Jair Ergang e do Sr. José Marques Inácio da Silva, emitiu pareceres favoráveis à liberação dos recursos pleiteados por considerar os projetos técnicos e economicamente viáveis, sendo o voto do relator acompanhado pelos demais membros. Em seguida a Srª. Flávia de Carvalho Lage, que na qualidade de relatora do processo da Srª. Paola Crestani Vieira emitiu parecer favorável a liberação dos recursos pleiteados por considerar o projeto técnico e economicamente viável, porém, com restrições onde recomendou que antes de enviar o processo para a avaliação do Conselho Administrativo do FDR/DF, solicitar para o Técnico responsável pela elaboração do projeto, no Relatório “Cadastro da Propriedade”, refazer o quesito mão-de-obra, uma vez que o mesmo diverge do parecer técnico, no qual é relatado que “será mantido a mão-de-obra de um funcionário registrado e, eventualmente, haverá a contratação de mais uma pessoa”. Finalmente o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Coordenador e demais membros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. Edson Rohden - Coordenador Geral; Jorge Carlos V. de Carvalho - Membro; Flávia de Carvalho Lage - Membro; Romério José de Andrade - Membro; Rane Maria Souza Barbosa - Secretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial pelo artigo 105, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no processo 380.002.723/2011 e os termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c o artigo 7º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias e respectivas passagens aéreas, a Joalice Barbosa Parmingiani, que participará na qualidade de palestrante da IX CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de 13 de outubro de 2011 a 14 de outubro de 2011 (1,5 diárias), no trajeto São Paulo-SP/Brasília-DF/São Paulo-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial pelo artigo 105, parágrafo Único da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no processo 380.002.619/2011 e os termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c o artigo 7º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias e respectivas passagens aéreas, aos palestrantes da IX CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme períodos e trajetos a seguir: a) Aldaiza de Oliveira Sposati – 12 de outubro de 2011 (0,5 diária), São Paulo-SP/Brasília-DF/São Paulo-SP; b) Maria Luiza do Amaral Rizzoti – 11 a 13 de outubro de 2011 (02 diárias), Londrina-PR/Brasília-DF/Londrina-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 369/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 35/2010, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II, e os demais documentos que integram o Processo 370.001.174/2009, em especial o Despacho do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, de 03 de maio de 2011, fls. 131 a 133, e o Despacho do Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, fls. 135 a 136, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.446.652/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0049-20, estabelecida na ADE – conjunto 18, lote 18, Escritório 03, Mezanino, Depósito 01 – Térreo – Águas Claras, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: até 31 de dezembro de 2011;

II – período de fruição: outubro a dezembro de 2011, condicionado à existência de dotação orçamentária no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, nos termos do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004 e atendidas as limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício da contratação;

III - valor do financiamento a ser concedido: R\$ 873.600,00 (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior e fabricação dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
10	Cereais
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

- de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;
 - do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;
 - de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de produção própria incentivados, quando se tratar de financiamento para operações desta natureza;
 - do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;
 - do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;
 - do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;
 - do ICMS devido por substituição tributária;
 - do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFÉ, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.
- II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;
- III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;
- IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;
- V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte. Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 35/2010 - COPEP/DF, de 10/02/2010, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O valor residual do financiamento a ser concedido será objeto de autorização específica em cada exercício, condicionado à existência de dotação orçamentária no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFÉ, nos termos do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até 31 de dezembro de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de outubro de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: EXCLUIR do Despacho do Gerente de restituição e/ou compensação de 17 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 203 de 19 de outubro de 2011, o contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.220/2011, VITÓRIA RÉGIA DOS SANTOS REIS, IPVA, não há o que ser restituído ou compensado. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, autoriza a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.379/2011, ALTIVO CARVALHO DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 98,39; 044.001.497/2011, CANDIDA CANDEDO NEVES, IPTU/TLP, R\$ 209,66; 044.001.518/2011, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, IPVA, R\$ 592,04; 044.001.395/2011, ELIANE PORTO DE OLIVEIRA ME, TAXA DE OCUPAÇÃO, R\$ 394,62.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e

Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.383/2011, ROBERTO DIAS CALDEIRA, JEM 8176, 2011, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: EXCLUIR do Despacho de Reconhecimento nº 01 de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de 01 de fevereiro de 2011, o interessado a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.004.382/2011, EDVALDO BARBOSA DA SILVA, JHZ 4540, 2010, o interessado não era portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 28, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.067/2011, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 475,35; 2) 125.000.080/2011, Philippe Joseph Franc, 728.476.891-68, ICMS, R\$ 320,38; 3) 125.000.086/2011, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 878,98; 4) 125.000.088/2011, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 307,30; 5) 125.000.100/2011, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R\$ 51,81; 6) 125.000.104/2011, Alfredo Guillermo Bogliaccini Llambi, 754.987.581-20, ICMS, R\$ 401,57; 7) 125.000.107/2011, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.997,25; 8) 125.000.109/2011, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 117,05; 9) 125.000.195/2011, Claude Alain Roberto Leon Louis Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 232,81; 10) 125.000.209/2011, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 175,95; 11) 125.000.211/2011, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 964,26; 12) 125.000.219/2011, Mauricio Enrique Salaverría Hernandez, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 40,39; 13) 125.000.278/2011, Álvaro Gustavo Bardier Perdomo, 700.496.601-10, ICMS, R\$ 211,40; 14) 125.000.279/2011, Marcelo Leonel Blanco Criado, 700.273.181-50, ICMS, R\$ 225,30; 15) 125.000.281/2011, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 524,74; 16) 125.000.303/2011, Efen Armando Martin Pimentel, 700.509.711-40, ICMS, R\$ 380,19; 17) 125.000.395/2011, Carolina Fernández Álvarez, 751.555.671-49, ICMS, R\$ 185,88; 18) 125.000.403/2011, He Jun, 752.618.041-91, ICMS, R\$ 140,85; 19) 125.000.404/2011, Wang Qingyuan, 220.422.718-88, ICMS, R\$ 49,75; 20) 125.000.442/2011, Mauricio Enrique Salaverría Hernandez, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 353,89; 21) 125.000.587/2011, Yuichiro Yoshizawa, 753.351.661-34, ICMS, R\$ 138,00; 22) 125.000.635/2011, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 719,33; 23) 125.000.638/2011, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 2.334,61; 24) 125.000.639/2011, Luis Augusto Padilla Nino, 700.980.731-09, ICMS, R\$ 83,08; 25) 125.000.690/2011, Simone Pieri, 700.845.941-60, ICMS, R\$ 231,66; 26) 125.000.712/2011, Yabary Amarú Araújo Villegas, 700.509.681-90, ICMS, R\$ 206,67; 27) 125.000.772/2011, Shuichiro Arafune, 700.698.501-35, ICMS, R\$ 84,34; 28) 125.000.952/2011, Mauricio Henrique Blanco Acosta, 701.050.511-01, ICMS, R\$ 80,74; 29) 125.001.077/2011, Nobuharu Imanishi, 700.883.861-12, ICMS, R\$ 146,98; 30) 125.001.084/2011, Raquel Antonia Maracay Urbina, 700.934.081-10, ICMS, R\$ 318,62; 31) 125.001.263/2011, Etel Patricia Bereslawski, 700.540.601-09, ICMS, R\$ 876,67; 32) 125.001.394/2011, Françoise Marie Cochaud, 700.870.601-40, IPVA, R\$ 586,29; 33) 125.001.405/2011, Hekmatollah Ghorbani, 700.307.611-07, ICMS, R\$ 127,33; 34) 125.001.406/2011, Chiaki Kodayashi, 701.073.831-95, ICMS, R\$ 223,18; 35) 125.001.410/2011, Maria Noel Reys Paisal, 701.290.111-00, ICMS, R\$ 204,14; 36) 125.001.420/2011, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.617,04; 37) 125.001.420/2011, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 5.875,75; 38) 125.001.421/2011, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 448,66.

IZABEL MARIA DE FARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 243, de 23 de dezembro de 2010, página 40, ONDE SE LÊ: “...Substituir o Auditor de atividades Urbanas...”; LEIA-SE: “...Substituir o Auditor de atividades Urbanas no período de 13 à 27 de dezembro de 2010, por motivo de férias do titular...”.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão da Diretoria Colegiada, Sessão nº 3.965ª realizada em 29 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 205, página 5, de 21 de outubro de 2011. ONDE SE LÊ: "...SESSÃO Nº 3.962ª DE 09.09.2011..."; LEIA-SE: "...SESSÃO Nº 3.965ª DE 29.09.2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo 060.011.219/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo 060.018.217/2007.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/10/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por maioria de votos, a destinação de R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais) existentes na programação orçamentária do FUNDURB, para a implantação do Parque das Garças, em conformidade com o projeto apresentado no âmbito do processo 149-000.338/2011.

Art. 2º Acolher as recomendações exaradas no Relatório da Conselheira FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, anexo ao processo supracitado, e conceder um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que sejam sanadas as pendências apontadas no aludido Relatório.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/10/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de R\$ 329.518,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais) existentes na programação orçamentária do FUNDURB, para a obtenção de licença de uso de 30 (trinta) softwares Autocad 2011, em conformidade com os autos do processo 390-000.795/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 126, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285/2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação na 12ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20 de outubro de 2011 e o que consta nos autos do processo 197.000.924/2011, referente ao Convite nº

1/2011, que versa sobre a contratação de serviços técnicos-profissionais para a elaboração de projetos de engenharia elétrica e hidro-sanitária, de telefonia, de rede lógica e de ar condicionado, bem como a elaboração de orçamento detalhado, com estimativa de custo para a execução, com vistas à reforma em parte da ala norte do Terminal Rodoferroviário de Brasília, para a ampliação das instalações da ADASA RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Cristófer Luiz Theodoroviz – Conceito Engenharia Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.493.130/0001-52.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DA ATA 139ª

Data: 08.08.2011 – Horas: 10h30 – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: Clodoaldo Silva de Andrade – Presidente do Conselho, Aline da Silva Bernardo, Cláudia Furlan Felício, Marcos Arruda da Cunha Rego, Maria Rodrigues de Oliveira, Micaela Francesca Bertollo Arruda e Sebastião Peixoto de Oliveira. Presentes ainda, Julio Flavio Gameiro Miragaya – Diretor de Gestão de Informações, Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo – Diretor Administrativo e Financeiro; Cícero da Silva Lima – Secretário Geral e a Senhora Eylane Dourado Arisawa Mera – Assessora da Subsecretaria de Modernização da Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. Ausências justificadas dos Conselheiros Dercílio Rodrigues Braga e Edlaine Lima de Vasconcelos. Verificação do quórum. DELIBERAÇÕES: 02 – Eleição de Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos da CODEPLAN, tendo em vista a renúncia de Manoel Tavares Santos. Neste âmbito, o Presidente deu conhecimento ao Colegiado do Ofício nº 783/2011-CH/GAG, submetido à apreciação dos demais pares, por indicação do Acionista Majoritário – Distrito Federal, o nome do Senhor Wilson Ferreira de Lima, brasileiro, casado, Empresário, natural de Ceres - GO, filho de Waldemar Ferreira de Lima e Geralda Cassiana de Jesus Lima, titular do RG 214.584-SSP-DF e do CPF 054.907.151-20, residente e domiciliado na Quadra 55 Lote 14 Bloco B Apto. 103 Edifício Village de Mediterrannê – Setor Central – Gama – DF, para exercer o cargo de Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, para completar o mandato de 02 (dois) anos, a ter início nesta data e término em 17.01.2013, Discutido e votado, o nome proposto foi aprovado, ficando a Diretoria Colegiada assim constituída: Miguel Lucena Filho – Presidente; Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo – Diretor Administrativo e Financeiro; Julio Flavio Gameiro Miragaya – Diretor de Gestão de Informações; Osvaldo Russo de Azevedo – Diretor de Aporte Tecnológico e Wilson Ferreira de Lima – Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. O Conselho decidiu ainda, conservar os mesmos substitutos eventuais dos diretores, em seus impedimentos e ausências, em conformidade com a decisão proferida por este Colegiado em sua 617ª (sexcentésima décima sétima) Reunião Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2011. Preparado o Termo de Posse o recém-eleito foi convocado e investiu-se no Cargo. 03 – Assuntos Diversos: O Senhor Presidente informou a seus pares que o Diretor de Gestão de Informações, Senhor Julio Flavio Gameiro Miragaya, estará substituindo o Presidente da CODEPLAN, Senhor Miguel Lucena Filho, por motivo de licença médica, no período de 08 a 22 de agosto do corrente ano, em conformidade com a decisão deste Colegiado, constante da Ata anteriormente citada. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20110739043. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

JUÍZO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo: 195.020-4/11. Ação DECLARATÓRIA. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Promotoras: ALVARINA DE ARAÚJO NERY, CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA, HELENA RODRIGUES DUARTE, ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA. Réus: SINDICATO DOS AGENTES DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Procuradores: MARIA GORETE COSME, DENILSON FONSECA GONÇALVES - OAB/DF 14.352, 9.833. Juiz de Direito Dr. ALVARO LUIS DE A. CIARLINI.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Brasília-DF, em 21 de outubro de 2011, às 14h30min.

Feito o pregão, a ele responderam as Promotoras de Justiça, os Procuradores do DF, o Secretário Geral Dr. Leonardo Fabrício de Resende e o Advogado Dr. Benício Ferraz Zinato, ambos da Comissão de Prerrogativas da OAB, o Vice Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB Dr. Frederico Donati Barbosa, Dra. Mariana Kreimer Caetano Melucci Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB, o Procurador-Geral Adjunto do DF Dr. Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, o Subsecretário do Sistema Penitenciário Dr. Cláudio de Moura Magalhães e o Secretário de Segurança Pública Dr. Sandro Torres Avelar, o Secretário de Planejamento Dr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Administração Pública Dr. Wilmar Lacerda, Secretário Geral da OAB Dr. Lincoln de Oliveira, Dr. Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário Adjunto de Governo, José Euclides Andrade Viana, Coordenador de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo. Presente, ainda, a esta solenidade o estudante de Direito do UNICEUB, Pablo Vinícius de Almeida Sousa, matrícula 2093989/1, o estudante o estudante da Faculdade Processus João Edison Silva e o estudante de Direito do Projeção Daniel Carvalho do Nascimento. Abertos os trabalhos após ponderação acerca da complexidade das questões financeiras/orçamentárias e também acerca de diversos outros aspectos que interessam a boa consecução dos relevantes trabalhos prestados pelos senhores Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, houve por parte do Meritíssimo Juiz que preside o feito, no sentido de sintetizar as propostas apresentadas nesta audiência uma proposta de conciliação parcial consistente no seguinte: 1) compromisso do Governo do Distrito Federal de buscar parâmetros para reestruturação da carreira em questão inclusive com ganhos reais

remuneratórios aos agentes de atividades penitenciárias; 2) compromisso de estabelecer, a partir de janeiro, critérios para o pagamento de gratificação e/ou reajuste salarial, condicionado ao aumento da receita fiscal do Distrito Federal; 3) compromisso de imediato levantamento por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal no sentido de tomar as providências suficientes e necessárias para o restabelecimento da gratificação de insalubridade aos Agentes de Atividades Penitenciárias; 4) compromisso por parte das Secretarias de Governo do Distrito Federal no sentido de avaliar as reais condições de trabalho da categoria, inclusive quanto a equipamentos, viaturas, e outros itens necessários para que possa ser elaborado plano no sentido de suprir essas necessidades; 5) por parte do Sr. Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal foi solicitada a possibilidade de análise da evolução dos números que retratam as condições financeiras/orçamentárias/fiscais relativas ao derradeiro quadrimestre de 2011, a fim de que no dia de 16 janeiro de 2012, às 14h30min, nesta sala de audiências possam todos os presentes analisar proposta concreta de reestruturação da carreira em questão, de acordo com o levantamento financeiro já referido; 6) O Secretário de Administração do Governo do Distrito Federal compromete-se a publicar ato constitutivo de novo grupo de trabalho que irá efetivamente estabelecer os parâmetros da proposta que será apresentada no dia 16 de janeiro de 2012 até o dia 25 de outubro próximo, sendo certo que o SINDPEN-DF declara que os cinco integrantes da categoria que participarão do grupo de trabalho são: a) Leandro Alan Vieira; b) Paulo Rogério da Silva; c) Fernando Bodart Caou; d) Adriano de Sousa Lodovico; e) Wesley Barreto Bastos; 7) As partes convencionam que o grupo de trabalho a ser formado e que contará com a presença dos Ilustres representantes do SINDPEN-DF integrará a primeira Câmara de Negociação Coletiva de Trabalho a ser levada a efeito no Governo do Distrito Federal; 8) que até a próxima terça-feira, dia 25 de outubro, o Sr. Subsecretário do Sistema Penitenciário, Dr. Cláudio de Moura Magalhães, apresentará a este Juízo planejamento para a compensação do dia de visitas que foi suprimido dos internos do sistema para restabelecer a normalidade do sistema de visitas em questão; 9) quanto às visitas dos senhores Advogados dos seus clientes que se encontram internados no sistema prisional, o Sr. Subsecretário do Sistema Penitenciário se compromete também a trazer um plano para atendimento da classe dos Advogados no caso de não ser suspenso o movimento grevista na próxima segunda-feira, dia 24; 10) a categoria, ora representada pelo SINDPEN, declara desde já que realizará Assembleia Geral no dia 17 de janeiro de 2012, às 16h30min, a fim de avaliar os resultados da negociação acima enumerados. O Meritíssimo Juiz homologou a proposta de conciliação à vista da aquiescência dos presentes, designando a próxima audiência de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2012, às 14h30min, para a continuidade dos trabalhos de conciliação. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo determinou o Meritíssimo Juiz o encerramento do presente termo, que segue devidamente assinado. Eu, Fernanda Abiorana Dias Ferreira, Técnico Judiciário, o digitei. Juiz de Direito: Promotoras de Justiça: Procuradores do DF: Secretário de Segurança Pública: Subsecretário do Sistema Penitenciário: Procurador-Geral Adjunto do DF: Secretário de Planejamento: Secretário de Administração Pública: Secretário de Governo Adjunto: Vice Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB: Secretário Geral da OAB: Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB: Coordenador de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 53, de 18 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 203, de 19 de outubro de 2011, página 57, ONDE SE LÊ: "...691 dias, 80 dias e 300 dias...", LEIA-SE: "...695 dias, 81 dias e 306 dias..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.341/2011, designada pela Portaria nº 14 de 26 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 168 de 29 de agosto de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.461/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 28, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188 de 27 de setembro de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de

competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.462/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188, de 27 de setembro de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.463/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 30, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188, de 27 de setembro de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.465/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 32, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188, de 27 de setembro de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.467/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 34, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188, de 27 de setembro de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar de 28 de outubro de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.357/2010, designada pela Ordem de Serviço nº 27 de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 188 de 27 de setembro de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 19 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007 e considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital nº 1/2011 – SEJUS publicado no DODF de 1º de setembro de 2011, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação da Entidade Salve a Si, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitões.

JEFFERSON RIBEIRO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2011.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII, do artigo 7º, do Decreto nº 22.945, de 8 de maio de 2002, considerando o disposto no artigo 44, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e ainda o que dispõe a Lei nº 3.580, de 12 de abril de 2005, DECLARA o Cadastro de Reclamações Fundamentadas, registradas neste Instituto, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2008.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2011.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	RUA DOMINGOS MARCHETTI Nº. 77 – 2º ANDAR – BLOCO A – BAIRRO DO LIMÃO – SÃO PAULO-SP	00.776.574/0001-56	0	0	0	0	0	1	1
BANCO BMG	BANCO BMG S/A	AV. ÁLVARES CABRAL Nº. 1.707 – SANTO AGOSTINHO – BELO HORIZONTE-MG	61.186.680/0001-74	0	0	0	0	0	1	1
BANCO OPPORTUNITY	BANCO OPPORTUNITY S/A	AV. PRESIDENTE WILSON Nº. 231 – 29º ANDAR – SALA 2.904 – CENTRO – RIO DE JANEIRO-RJ	33.857.830/0001-99	0	0	0	1	0	0	1
BANCO PANAMERICANO	BANCO PANAMERICANO S/A	AV. PAULISTA Nº. 2.240 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO-SP	59.285.411/0001-13	0	0	0	0	0	1	1
BANCO SANTANDER	BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A	AV. PAULISTA Nº. 2.073 – SOBRELOJA – BELA VISTA – SÃO PAULO-SP	61.472.676/0001-72	0	0	0	1	0	0	1
BBB AUTOMÓVEIS	AUTO CIDADE COMÉRCIO	SCIA QUADRA 15 CONJ. 09 LOTE 11 – GUARÁ-DF	08.346.427/0001-58	0	0	0	1	0	0	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
	DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME									
BEZERRA E SANTOS	BEZERRA E SANTOS LTDA	SIBS QUADRA 02 CONJ. E LOTE 03 – NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA-DF	72.651.813/0001-52	0	0	0	1	0	0	1
BRASIL CELULAR	SERVIÇO DE CELULARES E INFORMÁTICA	SCS QUADRA 07 Nº. 323 BLOCO A LOJA 3P – 3º PAVIMENTO (PARTE) PÁTIO BRASIL SHOPPING – ASA SUL – BRASÍLIA-DF	06.813.421/0001-18	0	0	0	1	0	0	1

CARRETOUR	CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RUA GEORGE EASTMAN Nº. 213 – VILA TRAMONTANO – SÃO PAULO-SP	45.543.915/0001-81	0	0	0	0	0	1	1
CASAS BAHIA	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO Nº. 100 – CENTRO – SÃO CAETANO DO SUL-SP	59.291.534/0001-67	0	0	0	0	0	2	2
CCE	CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA	RUA DOMINGOS MARCHETE Nº. 41 – BAIRRO DO LIMÃO – SÃO	04.169.843/0001-77	0	0	0	1	0	0	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
	AMAZÔNIA S/A	PAULO-SP								
CEF – CAIXA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SBS QUADRA 04 Nº. ¾ - ASA SUL – BRASÍLIA-DF	00.360.305/0001-04	0	0	0	0	0	2	2
EXTRA HIPERMERCADOS E PÃO DE AÇÚCAR	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	CRS 516 BLOCO A LOJAS 45/46 – ASA SUL – BRASÍLIA-DF	47.508.411/0001-56	0	0	0	0	0	1	1
COMPRA FÁCIL	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES	RUA VICTOR CIVITA Nº. 77 – BLOCO 01 – SALAS 202, 302 - BAIRRO DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO-RJ	33.068.883/0001-20	0	0	0	0	0	1	1
CONTEMPORÂNEA	COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	SAI/SUL TRECHO 10 LOTE 05 SETOR C Nº. 06 – MULTIFEIRA – GUARÁ-DF	08.332.642/0001-08	0	0	0	1	0	0	1
CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	SCEN TRECHO 02 LOTE 04 – TÉRREO – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF	34.028.316/0006-96	1	0	0	0	0	0	1
COURO FINO	AEF COMERCILADE MANUFATURADOS LTDA	STN LOTE J LOJA 120 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF	09.033.641/0004-60	0	0	0	1	0	0	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
ELECTROLUX	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS Nº. 360 – GUABIROTUBA – CURITIBA-PR	76.487.032/0001-25	1	0	0	0	0	1	2
ELITHY REFRIGERAÇÃO	ANTÔNIO CARLOS MACHADO-ME	AV. PARANOÁ CONJ. 14 LOTE 10 LOJA 02 – PARANOÁ-DF	05.326.464/0001-06	1	0	0	0	0	0	1

FÁCIL	FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO	SDS BLOCO A LOJA 01 – CONIC – ASA SUL – BRASÍLIA-DF	09.335.355/0001-06	0	0	0	2	0	0	2
HELENA UENO HOTIFRUTIGRANJEI RO	HELENA YOKO UENO OKAHARA	A/E CAVE – FEIRA DO GUARÁ – BANCA 364 – GUARÁ-DF	225.613.661-20	0	0	0	0	1	0	1
HP DO BRASIL	HEWLETT PACKARD COMPUTADO RES LTDA	ALAMEDA RIO NEGRO Nº. 750 (FUNDOS) – 1º ANDAR – SALA 04 – BAIRRO ALPHA VILLE – BARUERI-SP	61.797.924/0001-55	0	0	0	0	0	2	2
ITAÚ TAIÍ	FAI – FINANCEIRA AMERICANA S ITAÚ S/A	RUA DA QUITANDA Nº. 157 – 4º ANDAR – ED. BARÃO DO IGUAPÉ – CENTRO – SÃO PAULO-SP	07.221.678/0001-43	0	0	0	1	0	0	1
JAK CELULAR /	CAETANO DE	SIA/SUL TRECHO	08.335.166/0001-70	0	0	0	1	0	0	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
IMPORT CELL	FARIA COMÉRCIO LTDA	07 LOTE 100 - SCE CONJ. D MODULO 1-G BOX 2 – CEASA – GUARÁ-DF								
LG	LG ELECTRONIC S DA AMAZÔNIA LTDA	AV. DOM PEDRO I – W777 – PRÉDIO 2B – PIRACANGAGUA – TAUBATÉ-SP	00.801.450/0003-45	0	0	0	0	1	0	1
LOJAS AMERICANAS	LOJAS AMERICANA S S/A	RUA SACADURA CABRAL Nº. 102 – SAÚDE – RIO DE JANEIRO-RJ	33.014.556/0304-27	0	0	0	1	0	3	4
LOPES ROYAL	LPS BRASÍLIA CONSULTORI A DE IMÓVEIS LTDA	SCN – BRASÍLIA SHOPPING – TORRA NORTE 14º ANDAR – SALA 1.415 – SANA NORTE – BRASÍLIA-DF	09.264.879/0001-53	0	0	0	1	0	0	1
LOSANGO	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	SCS QUADRA 02 BLOCO C LOJA 15 – ASA SUL – BRASÍLIA-DF	42.103.531/0001-50	1	0	0	0	0	0	1
MASTERFRIO	MASTERFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇ ÃO LTDA	RUA CARDOSO QUINTÃO Nº. 671, 691, 693 – TOMÁS COELHO – RIO DE JANEIRO-RJ	00.180.041/0001-07	0	0	0	0	0	1	1
MOTOROLA	MOTOROLA	SP-340 – KM 128,7	01.472.720/0001-12	0	0	0	0	0	1	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
	INDUSTRIAL LTDA	– TANQUINHO – JAGUARIUNA-SP								
MR COMÉRCIO DE ELETRO- ELETRÔNICO	MR COMÉRCIO DE ELETRO- ELETRÔNICO LTDA-EPP	SHC/AOS E/A 02/08 LOTE 05 LOJA 206-A – 1º PAVIMENTO – TERRACO SHOPPING – OCTOGONAL – BRASÍLIA-DF	05.076.378/0002-73	0	0	0	1	0	0	1

MUNDO DOS FILTROS	FILTRÁGUA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA	SDN CONJ. A LOJA 25 – 1º SUBSOLO – SHOPPING CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF	02.596.702/0001-05	0	0	0	1	0	0	1
NOKIA	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	ALAMEDA TOCANTINS N.º. 805 – ALPHAVILLE – BARUERI-SP	02.140.198/0003-04	0	0	0	1	0	0	1
NOVO MUNDO	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA	SDN CONJ. A LOJA S70 – 1º SUBSOLO – SHOPPING CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA – ASA NORTE –	01.534.080/0106-03	0	0	0	1	0	0	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
		BRASÍLIA-DF								
OI / BRASIL TELECOM	BRASIL TELECOM S/A	SCS QUADRA 02 – ED. TELEBRASÍLIA – TÉRREO – BRASÍLIA-DF	76.535.764/0001-43	0	0	0	2	0	0	2
OI TAGUATINGA	PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA-ME	QS 1 RUA 210 LOTE 40 SALA COMERCIAL 2.023 – TAGUATINGA-DF	09.675.470/0040-36	0	0	0	0	0	1	1
ÓTICA DINIZ	AGM DINIZ ÓTICA LTDA-EPP	SCS QUADRA 05 BLOCO C LOJA 40 – ASA SUL – BRASÍLIA-DF	02.309.463/0002-46	0	0	0	1	0	0	1
PONTO FRIO	GLOBEX UTILIDADES S/A	RUA SERAFIM CONSTANTINO Nº. 100 – CENTRO – SÃO CAETANO DO SUL – SÃO PAULO-SP	33.041.260/0001-64	0	0	0	2	0	6	8
RICARDO ELETRO	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	AV. JURUCÊ Nº. 194 – 9º ANDAR (PARTE) – INDIANÓPOLIS – SÃO PAULO-SP	25.760.877/0001-01	23	0	0	1	8	0	32
SAGA	SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA	SGCV SUL LOTE 12 GUARÁ-DF	01.104.751/004-63	0	1	0	0	0	0	1

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS (JAN-AGO/2011) (CONFORME LEI DISTRITAL Nº 3.580/2005)										
NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA EMPRESA	CNPJ / CPF	RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS						TOTAL
				1º TRIMESTRE (JAN-MAR/2011)		2º TRIMESTRE (ABR-JUN/2011)		3º TRIMESTRE (JUL-SET/2011)		
				ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	
	AUTOMÓVEIS									
SAMSUNG	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	RUA MARIA COELHO DE AGUIAR Nº. 215 BLOCO D – 2º ANDAR – JARDIM SÃO LUIZ – SÃO PAULO-SP	00.280.273/0002-18	1	0	0	0	0	0	1

	S E REPRESENTA ÇÕES LTDA									
VIVO	VIVO S/A	SCS QD. 02 – BL. C – Nº. 226 – 7º ANDAR – ED. VIVO – BRASÍLIA-DF	02.449.992/0001-64	2	2	0	1	2	0	7
TOTAL				31	3	0	31	14	26	105

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000042/2011, SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, TEO - 2009,2010 e 2011; 361.000042/2011, SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, TFE - 2009,2010 e 2011; 361.003384/2010, LUCIENE MARTADO NASCIMENTO ME, TFE - 2010; 361.003132/2010, ELIANA FRANÇA LOPES, TFE - 2010; 361.003424/2011, MARCELA CRISTINA PEREIRA DE QUEIROZ, TFE - 2010; 361.003113/2010, GIZELDA DE CARVALHO ARAÚJO, TFE - 2010; 361.003428/2010, MARIA CÉLIA TORRES FERREIRA ME, TFE - 2009,2010 e 2011; 361.002750, JOÃO PEREIRA DA SILVA, TFE - 2010; 361.003139/2010, AUMILENE PINHEIRO DE SOUSA, TFE - 2010; 361.003138/2010, HELENA COELHO RAMOS, TFE - 2010; 361.003386/2010, ELISANGELA C. MENDES DE BASTOS ME, TFE - 2010; 361.002786/2010, DALILA MARIA DE MORAES, TFE - 2010; 361.002787/2010, NILMA D. COSTA, TFE - 2010; 361.002795/2010, JOSE INACIO DOS SANTOS, TFE - 2010; 361.002793/2010, CICERO MANOEL DE GOIS, TFE - 2010; 361.002822/2010, LAZARA MARIA GONÇALVES ME, TFE - 2010; 361.002833/2010, DAYANE DO VALO RODRIGUES SANTOS, TFE - 2010; 361.003493/2010, SONIA GONÇALVES BRITO, TFE - 2010; 361.003159/2010, M. A. MODAS - ME, TFE - 2010; 361.002827/2010, VIVIANE DELAMAR MARTINS, TFE - 2010; 361.002740/2010, MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANA, TFE - 2010; 361.002751/2010, JOSE DE ARIMATEIA CASULO, TFE - 2010; 361.002863/2010, ZORAIA BENVENUTI SILVA DE BARROS, TFE - 2010; 361.002864/2010, ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS, TFE - 2010; 361.003141/2010, CICERO FERREIRA PAZ, TFE - 2010; 361.003135/2010, DIVINA GUEDES DE OLIVEIRA, TFE - 2010; 361.003128/2010, GILLYARDE OLIVEIRA DE SOUZA, TFE - 2010; 361.002741/2010, IVANIA SILVA ALMEIDA, TFE - 2010; 361.003120/2010, JUSSARA BENEDITA MIRANDA, TFE - 2010; 361.003342/2010, MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, TFE - 2010; 361.003354/2010, JACKSON EVANDRO LOHMANN - ME, TFE - 2010; 361.002758/2010, BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS, TFE - 2010; 361.002842/2010, ERIVANILDA ALVES CABRAL, TFE - 2010; 361.003984/2010, MARIA DAS GRAÇAS FREITAS E SILVA, TFE - 2010; 361.003350/2010, MATUZAEEL ARAUJO MIGUINS, TFE - 2010; 361.003122/2010, MARTA DE REIS DOS MARTA COIFFEUR, TFE - 2010; 361.003265/2010, WNDERLEI M. SANTOS DE BELEZA, TFE - 2009 e 2010; 361.003127/2010, ALEXANDRINA FURTADO ALVES, TFE - 2009 e 2010; 361.003382/2010, DANIEL XAVIER FARIAS, TFE - 2010; 361.002837/2010, SWAMI PAES RODRIGUES JUNIOR, TFE - 2010; 361.003123/2010, ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA CONFECÇÕES - ME, TFE - 2010; 361.003133/2010, MARIA DE L. SILVA - ME, TFE - 2010; 361.003124/2010, BRUNO WASHINGTON DE SOUSA, TFE - 2010; 361.002783/2010, L. FLOR DE LIMA LFLOR - ME, TFE - 2010; 361.002820/2010, EDVANIA PORFIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, TFE - 2010; 361.002722/2010, HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO, TFE - 2009 e 2010; 361.002065/2010, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF, TFE - 2010; 361.002012/2010, J. M. DE QUEIROZ ME, TFE - 2009 e 2010; 361.002069/2010, RS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME, TFUAP - 2006,2007 e 2008; 361.001875/2010, PAULO RODRIGUES, TFUAP - 2007 e 2008; 361.002076/2010, RS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME, FA - 2006, 2007 e 2008; 361.002111/2010, COMANDO DA MARINHA - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA, TEO - 2010; 361.001960/2010, FRANCIALDA DE BRITO MENDES - ME, TVS - 2004,2005 e 2006; 361.001960/2010, FRANCIALDA DE BRITO MENDES - ME, TFE -

2009; 361.002225/201, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SOBRADINHO, TFE - 2010; 361.001950/2010, CHADMAN SOARES RODRIGUES DA SILVA, TEO - 2010; 361.002051/2010, ANTONIA NEUDIA BARROSO, TEO - 2010; 361.002049/2010, DEIVID WILLIAM BARROZO DE SOUZA, TEO - 2010; 361.001984/2010, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO SOCIAL, TEO - 2010; 361.002156/2010, ELETROLUSTRE MATERIAL ELETRICO LTDA, TVS - 2006; 361.002075/2010, RS PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME, TVS - 2004,2005 e 2006; Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.
PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002294/2010, MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BEM, TEO - 2010; 361.001629/2011, LINDALVA MARIA DA CUNHA SILVA, TEO - 2011; 361.001485/2011, FRANCISCO DA MOTA FERNANDES, TEO - 2009,2010 e 2011; 361.001606/2011, OTAVIO DE OLIVEIRA DE FARIA, TEO - 2011; 361.001605/2011, DINA DA SILVA GOMES, TEO - 2011; 361.001662/2011, ESTRUTURA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, TEO - 2010 e 2011; 361.006445/2009, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA, TEO - 2009,2010 e 2011; 361.006445/2009, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA, TFO - 2006,2007 e 2008; 361.000102/2010, PAULO SESA SANTIAGO NERY, TEO - 2009,2010 e 2011; 361.001678/2011, HELIAS ARCANJO DE BRITO, TEO - 2010 e 2011; 361.001674/2011, JOELSON FRANCISCO SOARES PEREIRA, TEO - 2009,2010 e 2011; 361.003306/2009, MARA SALÃO UNISSEX LTDA, TVS - 2004,2005 e 2006; 361.003516/2009, DROGARIA MCA LTDA - ME, TVS - 2004,2005 e 2006; 361.004140/2009, COMÉRCIO DE MÓVEIS NOVOS E USADOS RODRIGUES LTDA - ME, TVS - 2004,2005 e 2006; 361.003981/2009, PORTO BELLO RESTAURANTE LTDA - ME, TVS - 2004, 2005 e 2006; 361.003989/2009, RESTAURANTE KISHIMOTO LTDA - ME, TVS - 2004, 2005 e 2006; 361.003430/2009, BOI NORTE COMERCIO DE CARNES E ROTISSERIA LTDA - EPP, TFA - 2006, 2007 e 2008; 361.001188/2010, NJ COMERCIO DE PRESENTES UTILIDADES SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E REPAROS EM GERAL LTDA, TFE - 2009 e 2010; 361.001677/2011, CENTRO SUL VEÍCULOS LTDA, TFE - 2010 e 2011; 340.002786/2006, CONSTRUTORA MERIDIANO LTDA, TFUAP - 2006; 361.004023/2009, SÓ TELHAS E MADEIRAS LTDA - ME, TVS - 2004, 2005 e 2006; 361.004136/2009, NEW CLASS BOUTIQUE LTDA - ME, 2004, 2005 e 2006; 361.004136/2009, NEW CLASS BOUTIQUE LTDA ME, TVS - 2004, 2005 e 2006; 361.003498/2009, LINUM 2 CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME, TVS - 2004, 2005 e 2006; 361.003485/2009, SALÃO UNISSEX VITÓRIA LTDA ME, TVS - 2005; 361.003980/2009, RDN COMERCIO DE COLCHOES LTDA, TVS - 2006; 361.003187/2009, NATFRUIT AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, TVS - 2004; 361.003483/2009, MAGAZINE CIRANDINHA LTDA - ME, TVS - 2006; 361.004010/2009, A. JOSÉ DA SILVA, TFUAP - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002505/2009, INSTITUTO DE BELEZA MARIA LTDA - ME, TVS - 2004, 2005, e 2006; 361.005539/2009, GIANMARCO MARCHETTI, TFO - 2007 e 2008; 340.001337/2006, PAULO SERGIO DOS SANTOS, TFA - 2006; 361.003298/2009, IBANEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TFO - 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.
PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008,

e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.004023/2009, SÓ TELHAS E MADEIRAS LTDA – ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.004136/2009, NEW CLASS BOUTIQUE LTDA ME, TVS – 2003, 2007 e 2008; 361.003498/2009, LINUM 2 CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, TVS – 2003; 361.003485/2009, SALÃO UNISSEX VITÓRIA LTDA ME, TVS – 2003, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.003980/2009, RDN COMERCIO DE COLCHOES LTDA, TVS – 2007 e 2008; 361.003187/2009, NATFRUIT AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, TVS – 2003; 361.003483/2009, MAGAZINE CIRANDINHA LTDA – ME, TVS – 2003, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.006566/2009, PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA, TVS – 2003, 2004, 2006, 2007 e 2008; 361.000803/2008, CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.001652/2011, YONE FERNANDES SILVA, TEO – 2011; 361.003517/2009, COMERCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA – ME, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003517/2009, COMERCIO DE EMBALAGENS MUNDIAL LTDA – ME, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.001682/2011, IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDENCIA, TEO – 2010 e 2011; 361.003995/2009, CENTRO DE RECREAÇÃO BPLTDA ME, TFA – 2008; 340.003173/2006, IBO – INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA LTDA; TFA – 2007 e 2008; 361.004010/2009, A. JOSÉ DA SILVA – ME, TPUAP – 2003; 361.002914/2010, HC CONSTRUTORA S/A, TFO – 2006; 361.001660/2011, HIDELBERTO PIRES CASTRO FILHO, TEO – 2011; 361.002505/2009, INSTITUTO DE BELEZA MARIA LTDA – ME, TVS – 2003; 340.001337/2006, PAULO SERGIO DOS SANTOS, TFA – 2007. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL 2011. (*)

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”, que acontecerá entre outubro e dezembro de 2011.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Nos termos do Documento Base do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Conferências terão como objetivo geral mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e os seguintes objetivos específicos:

I - mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

II - articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os Poderes Legislativo e Judiciário, a implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO

Art. 3º Nos termos do Documento Base do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: “Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Art. 4º Os eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e suas respectivas diretrizes, construídos a partir da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, e aprovado pelo CONANDA em 2011, servirão de parâmetros para as discussões nas Conferências Regionais e do Distrito Federal:

I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

II - Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos;

V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º O CONANDA define como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;

II - o respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;

III - a igualdade e respeito à diversidade;

IV - a universalidade dos direitos – sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais – e das políticas;

V - a equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicos para os grupos sociais historicamente discriminados;

VI - a garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e ao socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas;

VII - a descentralização político-administrativa e a municipalização;

VIII - a participação da sociedade civil, instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;

IX - a articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;

X - a articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços;

XI - a transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com transparência na gestão e controle social.

CAPÍTULO IV – DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS SEÇÃO I – DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será precedida de 6 (seis) Conferências Regionais a serem realizadas conforme datas, horários e locais estabelecidos a seguir:

I - 1ª Conferência Regional – Sobradinho – 29/10/2011

a) Local: Espaço João de Barro – Cose Sobradinho – Quadra 6, Área Especial 3, Sobradinho I;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h;

c) Áreas de abrangência: Sobradinho I e II, Planaltina, Vale do Amanhecer, Grande Colorado, Mestre D’armas, Arapoanga, Fercal, Lago Oeste, Nova Colina e Alto da Boa Vista.

II - 2ª Conferência Regional – Gama – 09/11/2011

a) Local: Centro de Ensino Médio (CEM) 01 do Gama – EQ. 18/21, Área Especial, S. Leste;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Gama, Santa Maria, Sítio do Gama e DVO.

III - 3ª Conferência Regional – São Sebastião – 18/11/2011

a) Local: a definir;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: São Sebastião, Lago Sul, Paranoá, Lago Norte, Varjão, Itapoã e Jardim Botânico

IV - 4ª Conferência Regional – Ceilândia – 19/11/2011

a) Local: Centro Marista Circuito Jovem – QNN 30, Módulo B, Área Especial – Ceilândia Sul (Guariroba);

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Ceilândia e Brazlândia.

V - 5ª Conferência Regional – Samambaia – 26/11/2011

a) Centro Social Escola Ir. Francisco Rivat – QS 502, Conjunto 9, Lote 1 – Samambaia Sul;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Samambaia, Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas e Riacho Fundo I e II

VI - 6ª Conferência Regional – Brasília – 02/12/2011

a) Local: Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) – SGAS 907, conjunto A, Asa Sul;

b) Horário: 8h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Asas Sul e Norte, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Guará, N. Bandeirante, Candangolândia, Parkway, SIA, Vila Telebrasil, Estrutural e Vila Planalto.

Art. 7º As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão organizadas por Conselheiros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF (CDCA/DF), ou pelos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir:

I – 1ª Conferência Regional – Sobradinho:

a) representante da Aldeias Infantis SOS;

b) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

c) representante da Secretaria de Governo.

II – 2ª Conferência Regional – São Sebastião:

a) representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal;

b) representante do Instituto Sabin;

c) representante da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

III - 3ª Conferência Regional – Gama:

a) representante da Obras Assistenciais São Sebastião;

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

IV – 4ª Conferência Regional – Samambaia:

a) representante da União Brasileira de Educação e Ensino;

b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

d) representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

V – 5ª Conferência Regional – Ceilândia:

a) representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura;

b) representante do Centro Salesiano do Menor;

c) representante da Secretaria de Juventude.

VI – 6ª Conferência Regional – Brasília:

a) representante da Secretaria da Criança;

b) representante do Centro de Ensino e Reabilitação;

c) representante da Secretaria de Saúde.

§ 1º Os representantes indicados na alínea “a”, dos incisos deste artigo são coordenadores das respectivas Conferências Regionais.

§ 2º Poderão somar-se aos grupos previstos neste artigo parceiros das redes locais, regionais e, principalmente, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

I - Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;

II - representantes de órgãos governamentais;

III - representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - entidades inscritas no CDCA/DF;

V - representantes de conselhos setoriais;

VI - representantes de escolas públicas e particulares, e universidades;

VII - representantes de grêmios estudantis;

VIII - crianças e adolescentes;

IX - Promotores de Justiça;

X - Defensores Públicos;

XI - Juízes da Infância e Adolescência;

XII - representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;

XIII - Parlamentares;

XIV - estudantes;

XV - profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;

XVI - outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do CDCA/DF divulgar as datas e locais das conferências aos participantes, via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no art. 6º.

§ 2º Caberá aos Conselheiros de Direitos mobilizar a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo anterior, que residam ou atuem em localidade de abrangência da respectiva Conferência Regional.

Art. 10 O credenciamento de delegados nas Conferências Regionais deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

Art. 11 O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e, sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via.

SEÇÃO IV – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal seguirão a programação padrão:

I - 8h às 10h – credenciamento;

II - 9h às 9h30 – abertura;

III - 9h às 11h – painéis temáticos:

a) Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

b) O Direito à Participação Infanto-Juvenil;

c) Mobilizar, implementar e monitorar;

IV - 11h às 12h – debate;

V - 12h às 13h30 – intervalo para almoço;

VI - 13h30 às 13h50 – apresentações culturais;

VII - 13h50 às 16h – trabalhos de grupos;

VIII - 16h15 às 17h15 – Apresentação e aprovação das propostas

IX - 17h15 às 18h – Eleição dos delegados para a VIII Conferência Distrital e encerramento.

Art. 13. As Conferências Regionais deverão contemplar manifestações culturais/artísticas, realizadas por crianças e adolescentes das localidades da área de abrangência da Regional.

SEÇÃO V – DOS PAINÉIS TEMÁTICOS

Art. 14 Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA.

SEÇÃO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Art. 16 Serão formados 5 (cinco) Grupos de Trabalho de acordo com os eixos temáticos do Plano Decenal.

§ 1º Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a ordem do credenciamento, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 2 (dois) relatores para registro e sistematização das discussões e propostas, sendo um pela

equipe organizadora e outro, escolhido no Grupo de Trabalho, para apresentação das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

II - 1 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

III - 1 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno do eixo temático e tema central.

Art. 18 Cada grupo de trabalho das Conferências Regionais apresentará 1 (uma) ação de mobilização, 1 (uma) ação de implementação e 1 (uma) ação de monitoramento correspondente ao seu eixo temático, cujo produto, após aprovação da plenária, comporá o relatório final e será remetido à “VIII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

SEÇÃO VII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas apresentadas por cada Grupo de Trabalho que subsidiarão o relatório final da Conferência Regional a ser remetido à “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”.

Art. 20 A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora de cada regional.

Art. 21 A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas de todos os grupos de trabalho que deverão ser aprovadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 4º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 22 Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 2 (dois) minutos para defesa e até 2 (dois) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

Art. 23 Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.

§ 2º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 24 A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Art. 25 As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

SEÇÃO VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 26 Cada Conferência Regional elegerá 38 delegados para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal”, sendo:

I - 9 (nove) representantes de órgãos governamentais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

II - 9 (nove) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

III - 20 (vinte) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 27 Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na VIII Conferência Distrital deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.

§ 2º O suplente somente participará da VIII Conferência Distrital na ausência do titular, do respectivo segmento.

§ 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o 1º suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 28 Serão considerados delegados natos para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal” os segmentos abaixo, desde que, comprovadamente, tenham participado de Conferência vinculada à sua região de atuação:

I - 1 (um) representante do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA, indicado por cada Conferência Regional;

II - 2 (dois) Conselheiros Tutelares de cada Conselho Tutelar, que tenham participado da Conferência Regional vinculada à localidade de sua atuação;

III - Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sendo o titular e um suplente;

§ 1º As vagas que não forem preenchidas pelos segmentos acima, obedecendo aos critérios, não serão substituídas ou transferidas à outra Conferência Regional.

§ 2º Uma vez preenchidas as vagas de Conselheiros Tutelares, na condição de delegado nato, os demais não poderão participar do processo de escolha referente às vagas previstas no artigo 26.

Art. 29 Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, para a “VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal”.

CAPÍTULO V – DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 30 As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 31 As Conferências Livres tem por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 9ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 32 As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 33 Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 9 de dezembro do corrente ano.

Art. 34 O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 35 As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 36 As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contribuindo e subsidiando as discussões.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF
MILDA LOUDES PALA MORAES

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF
DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

COMISSÃO ORGANIZADORA DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Governo

Secretaria da Criança

Secretaria de Juventude

União Norte Brasileira de Educação e Cultura

Centro Salesiano do Menor

Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original no DODF nº 150, de 3 de agosto de 2011, páginas 38 a 40.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 75/2011, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011(*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4470.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2329/94, Aposentadoria, JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA; 2) 31815/07, Pensão Civil, Maria Silva Souza; 3) 17965/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 4) 1584/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Contas; 5) 14313/11, Pensão Militar, ENI ALEXANDRE RUFINO; 6) 15395/11, Aposentadoria, Cleudinar Maria R. Braga; 7) 25633/11, Reforma (Militar), Márcia Helayne Simões Mariano de Souza; 8) 27377/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3522/88, Pensão Militar, ISAURA DE ARAUJO BRAGA; 2) 13456/06, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 3) 7890/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 4) 24681/07, Aposentadoria, Francisco Chagas de Souza; 5) 24690/07, Pensão Civil, Valdice Rocha de Souza e outros; 6) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 7) 10175/09, Aposentadoria, Rene Furtado de Oliveira; 8) 12135/09, Aposentadoria, Paulo Edson de Araujo Lucena; 9) 3190/10, Pensão Civil, Francisco Pires de Souza; 10) 5509/10, Aposentadoria, Benicio de Melo; 11) 8818/10, Aposentadoria, José Machado Junior; 12) 36738/10, Aposentadoria, Francisca Edivanda de Araujo Costa; 13) 8023/11, Aposentadoria, Ana Rosa de Oliveira; 14) 9194/11, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TCDF; 15) 10709/11, Licitação, TERRACAP; 16) 16928/11, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 17) 17223/11, Aposentadoria, Raquel Maria de Sousa; 18) 20046/11, Aposentadoria, Dagmar Sousa Gonçalves Mariano; 19) 20097/11, Aposentadoria, Mirian Ribeiro do Nascimento; 20) 21522/11, Aposentadoria, Maria do Perpetuo Socorro Learth Cunha; 21) 22693/11, Reforma (Militar), Roberto Borges; 22) 22901/11, Pensão Militar, Vanderlina da Conceição dos Santos Cruz.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 40658/06, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 2) 40627/09, Prestação de Contas Anual, BRB-CFI; 3) 29952/10, Tomada de Contas Anual, RA II.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 725.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 20220/10, Estudos Especiais, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 796.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12570/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4464

Aos 06 dias de outubro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade do Plenário.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4463 e Extraordinária Administrativa nº 721, ambas de 04.10.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 04.10.2011, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 17.452/11, até a última decisão Plenária, à Comissão Parlamentar de Inquérito do Pró-DF, solicitada por meio do Ofício nº 146/11-CPI do Pró-DF.

- Memorando nº 43/2011-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a participação da Presidente desta Corte no XXVI Congresso dos Tribunais de Contas, a realizar-se no período de 21 a 23 de novembro próximo, em Belém/PA.

- Memorando nº 44/2011-CG, do Gabinete da Presidência, informando o interesse da Presidente desta Corte em participar do XXI Congresso de Tribunales de Cuentas Órganos Y Organismos Públicos de Control Externo da La República Argentina, a ser realizado no período de 02 a 04 de novembro vindouro, na cidade de Mendoza, Argentina.

- Memorando nº 45/2011-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que a Presidente desta Corte será agraciada, no próximo dia 20, com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro JOSÉ MARIA DE ALKMIM, em sessão solene que ocorrerá no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Ofício nº 18/2011-GAB/CMA, por meio do qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica sua participação no XXVI Congresso dos Tribunais de Contas, onde ocorrerá reunião do Colégio de Presidentes e eleição da nova diretoria da ATRICON, a realizar-se no período de 21 a 23 de novembro próximo, em Belém/PA.

- Ofício nº 224/2011-MPC/PG, por meio do qual o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE informa que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA

PEREIRA interrompeu, no último dia 3, a fruição de suas férias, devendo remarcar-las em data oportuna.

- Aviso nº 249-Seses-TCU-Plenário, mediante o qual o Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, Ministro AUGUSTO NARDES, encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 020.477/2007-2, na Sessão Extraordinária realizada no último dia 27.09.11, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentaram.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 39009/2009 - Despacho 707/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 38835/2009 - Despacho 740/2011. Denúncia: Processo 3913/2010 - Despacho 745/2011, Processo 9070/2011 - Despacho 701/2011. Inspeção: Processo 2929/1999 - Despacho 748/2011, Processo 11627/2009 - Despacho 731/2011, Processo 3018/2010 - Despacho 744/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 6220/2010 - Despacho 720/2011, Processo 13651/2011 - Despacho 724/2011, Processo 21077/2011 - Despacho 725/2011, Processo 25684/2011 - Despacho 719/2011. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 703/2011. Pensão Civil: Processo 88/2000 - Despacho 749/2011. Reforma (Militar): Processo 18512/2006 - Despacho 710/2011. Representação: Processo 506/2003 - Despacho 741/2011, Processo 15110/2005 - Despacho 747/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 1600/2008 - Despacho 743/2011, Processo 17633/2009 - Despacho 708/2011, Processo 6084/2010 - Despacho 696/2011, Processo 25582/2010 - Despacho 695/2011, Processo 25604/2010 - Despacho 736/2011, Processo 25990/2010 - Despacho 700/2011, Processo 26031/2010 - Despacho 702/2011, Processo 9739/2011 - Despacho 737/2011, Processo 18394/2011 - Despacho 742/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2655/2004 - Despacho 728/2011, Processo 762/2007 - Despacho 692/2011, Processo 3020/2007 - Despacho 704/2011, Processo 8285/2007 - Despacho 705/2011, Processo 8501/2007 - Despacho 727/2011, Processo 8536/2007 - Despacho 733/2011, Processo 8587/2007 - Despacho 734/2011, Processo 33729/2007 - Despacho 694/2011, Processo 31739/2008 - Despacho 706/2011, Processo 13468/2009 - Despacho 693/2011, Processo 22394/2009 - Despacho 732/2011, Processo 37944/2009 - Despacho 718/2011, Processo 37960/2009 - Despacho 713/2011, Processo 43251/2009 - Despacho 711/2011, Processo 2313/2010 - Despacho 717/2011, Processo 2321/2010 - Despacho 712/2011, Processo 8656/2010 - Despacho 715/2011, Processo 11859/2010 - Despacho 709/2011, Processo 12529/2010 - Despacho 714/2011, Processo 16630/2010 - Despacho 726/2011, Processo 20882/2010 - Despacho 730/2011, Processo 32694/2010 - Despacho 721/2011, Processo 9470/2011 - Despacho 697/2011, Processo 10318/2011 - Despacho 723/2011, Processo 12078/2011 - Despacho 739/2011, Processo 14283/2011 - Despacho 738/2011, Processo 15999/2011 - Despacho 746/2011, Processo 16995/2011 - Despacho 722/2011, Processo 18548/2011 - Despacho 729/2011, Processo 29361/2011 - Despacho 716/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 23354/2006 - Despacho 308/2011. Contrato: Processo 42418/2007 - Despacho 316/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8497/2005 - Despacho 313/2011. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 312/2011, Processo 18015/2008 - Despacho 315/2011. Pensão Civil: Processo 44025/2006 - Despacho 306/2011. Representação: Processo 32050/2008 - Despacho 314/2011, Processo 37076/2010 - Despacho 317/2011, Processo 4192/2011 - Despacho 309/2011, Processo 9836/2011 - Despacho 311/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 30546/2008 - Despacho 310/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7200/2010 - Despacho 772/2011. Representação: Processo 16545/2011 - Despacho 773/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 4219/2010 - Despacho 232/2011. Inspeção: Processo 3328/2010 - Despacho 239/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 25650/2011 - Despacho 231/2011. Pensão Civil: Processo 2170/2005 - Despacho 235/2011. Reforma (Militar): Processo 2815/2004 - Despacho 234/2011. Representação: Processo 26078/2006 - Despacho 237/2011, Processo 33391/2008 - Despacho 236/2011, Processo 30432/2011 - Despacho 230/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 29840/2008 - Despacho 233/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 12710/2011 - Despacho 578/2011, Processo 14704/2011 - Despacho 579/2011. Inspeção: Processo 2125/2003 - Despacho 572/2011. Licitação: Processo 17890/2010 - Despacho 569/2011, Processo 26508/2011 - Despacho 570/2011. Pensão Militar: Processo 18599/2011 - Despacho 575/2011, Processo 21808/2011 - Despacho 573/2011. Representação: Processo 33332/2008 - Despacho 568/2011, Processo 36029/2010 - Despacho 571/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Revisão de Concessão: Processo 6561/1993 - Despacho 1127/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 17.227/07, contendo requerimento formulado pelo Dr. TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES, representante legal da Empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, a Senhora Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. Tiago Alves Barbosa Rodrigues,

representante legal da interessada, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 4995/11.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a então Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto a concretização de ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000. - DECISÃO Nº 4.997/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a notificação por edital do senhor referido no § 5 da Informação de fls. 972/973, com vista ao recolhimento da multa que lhe fora aplicada por meio da Decisão nº 1780/08 e do Acórdão nº 065/08, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.419/06 - Representação ministerial acerca de contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a empresa Linknet, com posterior conversão dos autos em tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4.998/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reconsideração acostado às fls. 657/662, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 188, I, e art. 189 do RI/TCDF, suspendendo, relativamente ao recorrente, os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 3444/11; II) autorizar: a) a ciência do representante da recorrente, sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito recursal. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.503/08 - Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 7/2008 e 01/2009, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da Autarquia Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 4.996/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 381/453 e Anexos I a 5; II. nos termos do art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 7.0107.10 (fls. 322/347) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito dos achados de inspeção, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas, visando à correção das falhas identificadas; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, com a urgência que o caso requer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 15.652/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.809/06) - Admissões levadas a efeito pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para provimento de Cargos de Assistente Intermediário de Saúde, na Especialidade de Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 67/01. - DECISÃO Nº 4.999/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções legais, adote as seguintes providências: 1) encaminhar a esta Corte cópia do parecer da comissão responsável pela análise da acumulação declarada pelos seguintes servidores, admitidos no Cargo de Técnico em Saúde (especialidade: Auxiliar de Enfermagem), da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26/10/01: Valquíria Pereira de Melo e Wani Mendes Batista Anchieta; 2) juntar aos autos e à pasta funcional dos servidores a seguir mencionados cópia do registro definitivo no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal: Adriana Aparecida Souza dos Santos, Alrineide de Castro Santos, Andréia Gomes de Moraes, Cleide Martins Gonçalves, Douglas Gomes de Oliveira, Elziana da Rocha Oliveira Quadros e Ione Fernandes Ilorca Lopes; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 39.462/08 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 150.000.904/2005, instaurada para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro, realizado em decorrência do Termo de Contrato nº 326/2005, firmado pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para a realização do projeto “Senhor F na Escola”. - DECISÃO Nº 5.000/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal sobre o andamento das apurações de que trata a tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.904/2005; II. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.706/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.420/08) - Aposentadoria de EUGENIO VIEIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 5.001/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o § 7º do art. 41 da LODF, pois o interessado esteve submetido à carga horária de 30h semanais nos três anos anteriores à aposentadoria, observando-se os reflexos dessa retificação no abono provisório e no pagamento do servidor. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.102/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.848/09) - Aposentadoria de OLAVO BARBOZA SAUERBRONN DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.002/11.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos, de acordo com a Decisão nº 6611/2010, exarada no Processo nº 10623/2010, certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo Iprev, acompanhada do laudo médico-pericial que permitiu a contagem ponderada do período trabalhado em condições insalubres sob o regime estatutário.

PROCESSO Nº 21.463/10 (apenso o Processo TCDF nº 6.298/96; apenso o Processo GDF nº 60.002.166/09) - Pensão civil instituída por NILO PAIVA DE SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.003/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - pronunciando-se a respeito, colher todas as informações necessárias acerca da acumulação de cargos em que incurriu o ex-servidor, que é aposentado pelo Ministério da Saúde e pela SES/DF, tais como: qual(is) o(s) cargo(s) ocupado(s) pelo interessado no Ministério da Saúde? Qual a carga horária semanal a que esteve submetido? Houve averbação de algum tempo de serviço junto àquele Órgão Federal? Em caso positivo, qual(is)?; II - em se constatando a licitude da acumulação de que trata o item anterior, excluir do fundamento legal da concessão em apreço, mediante retificação do ato de fl. 41 - apenso, o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 27.062/10 (apensos os Processos GDF nºs 480.002.335/10, 480.002.336/10, 480.002.341/10) - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Transportes - ST, de Cultura - SEC, de Ciência e Tecnologia - SCT e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com o objetivo de avaliar a legalidade e a economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática, firmados entre essas Secretarias e a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda (fls. 67/81). - DECISÃO Nº 5.004/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 51/2011; II - no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda., em face do item II da Decisão nº 6084/2010; III - dar ciência desta decisão aos representantes legais da recorrente (fl. 519); IV - autorizar o retorno dos autos ao Relator original, para fins de exame das diligências e razões de justificativas apresentadas em face dos itens III, V e VI da Decisão nº 6084/2010.

PROCESSO Nº 6.080/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.577/06) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar do CBMDF para a inatividade. - DECISÃO Nº 4.981/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.070/11 - Admissões de Especialistas em Assistência Social (Especialidade Pedagogia), da Carreira Pública de Assistência Social, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 5.005/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidade Pedagogia), da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Daniel Monteiro Oliveira, Danielle Dias Cesar, Danielle Vitoria da Costa Reis de Aquino, Dulamare Paz Landim Bezerra, Erica Aparecida de Rezende, Fernanda Alves Santana Guieiro, Glauca Inacio Soares, Glenio Rosa Garcia, Janaina Guidino Barbosa Lima, Leideanne Leal do Nascimento, Luana Regina Euzebia da Silva, Luene Garcia Nunes de Oliveira Abreu, Marina Ferreira da Guarda, Thamara Freire da Costa Flores e Wanessa Veras da Silva dos Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.088/11 - Admissões de Especialistas em Assistência Social (Especialidades: Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social), da Carreira Pública de Assistência Social, reguladas pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010. - DECISÃO Nº 5.006/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidades: Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social), da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade: Direito e Legislação: Aline Nogueira de Almeida, Camila Silva Cardoso, Caroline Fernandes do Vale, Flávia Queiroz de Oliveira, Jordana Cavalcante Barros e Rafaela Mata e Paes; Especialidade Pedagogia: Emmanuela Barros de Almeida, Giuliano Enrico Pontes Guercio, Liana Correia Roquete, Sara Cristina Rodrigues, Viviane Benedetti Garcia de Freitas; Especialidade Psicologia: Aline Rodrigues Silva, Gabriela Maia Sousa e Rafael Gabriel Assis; Especialidade Serviço Social: Fabiola Alves da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.652/11 - Admissões de Assistentes de Educação (Especialidade: Monitor), regidas pelo Edital Normativo nº 01/2019 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009. - DECISÃO Nº 5.007/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Assistente de Educação (Especialidade: Monitor), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, dos interessados abaixo nomeados: Alessandra Valéria Sá Serrão, Andréia Soares de Oliveira, Atualpa Cardoso de Alvarenga, Bruno Moises Romanha de Oliveira, Cassio Gonçalves Cassimiro, Daiana Maria Lima Silva, Daiane Lopes Bomfim, Eliakim Pereira Gonçalves, Francisco Valdizar da Costa Ferreira, Marcílio Cerqueira Sobrinho, Marina Damacena Guedes e Nilson de Oliveira Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6.360/93 (anexo o Processo GDF nº 73.000.243/93) - Aposentadoria de MARIA

MAURA DE CARVALHO LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.008/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.234/2009; II - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.014/97 (apenso o Processo GDF nº 61.007.506/96) - Aposentadoria de MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.009/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.235/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.496/98 - Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 5.010/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 1459/1460 e 1468/1472; b) das contrarrazões apresentadas em atendimento ao item II da Decisão 1230/2010; II - no mérito, dar provimento ao Pedido de Revisão do Ministério Público junto ao TCDF, restabelecendo os efeitos das decisões anuladas pelo item I da Decisão nº 6027/2009; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e aos autores das contrarrazões; IV - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 340/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.510/98) - Reforma de COSME PEREIRA LIMA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.011/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Acórdão nº 392.956, proferido no Processo TJDF nº 2008.01.1.035095-0, às fls. 82/83 do Processo PMDF nº 54.001.510/1998, com decisão desfavorável ao militar, transitada em julgado em 9.2.2011; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II, alínea "a", da Decisão nº 451/2009; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório, que será elaborado em substituição ao de fl. 77 do Processo PMDF nº 54.001.510/1998, consoante alínea "a" do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V - determinar à PMDF que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 do Processo PMDF nº 54.001.510/1998, com a finalidade de: 1- apurar os proventos com base na tabela vigente em 1º.12.1998 (data do início da reforma em exame); 2- calcular o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) em 10% (dez por cento), haja vista que, nos termos da Decisão TCDF nº 3.343/2008, prolatada no Processo nº 5.501/2005, dentre outras, o tempo de serviço prestado pelo interessado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, já deduzido o tempo concomitante prestado também à própria jurisdicionada, no período de 13 a 18.12.1989 (2.504 dias), por ser tempo de serviço público, não pode ser contado para essa finalidade; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) corrigir no sistema de pagamento da Corporação (SIAPE) o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 12% (doze por cento); VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 919/03 - Representação nº 002/2003-JF, formulada por ex-membro desta Corte, noticiando a contratação, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para a execução de serviços de consultoria técnica, e requerendo a realização de inspeção, com o objetivo de verificar a regularidade desse contrato e a compatibilidade da execução dos serviços com o custo estimado. - DECISÃO Nº 5.012/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em atendimento à Representação nº 002/2003-JF (fl. 01); II - determinar, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 1/94, a remessa de cópia do relatório de inspeção de fls. 67 a 78 à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes; III - retornar o feito à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.828/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.425/89; apenso o Processo GDF nº 53.000.153/03) - Pensão militar instituída por THEODORO JOSÉ DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.013/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o item II da Decisão nº 2.437/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 23 do Processo CBMDF nº 53.000.153/2003 será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3.287/04 - Auditoria Integrada N.º 2.0001.05, relativa ao Programa então denominado RENDA MINHA, cuja gestão estava a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE. - DECISÃO Nº 5.014/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 003/09-GAB-SEDEST e 424/09-GAB-SE (fls. 972/1038 e 1040/1059) e do Relatório de Inspeção nº 2.0015/09; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) encaminhe o novo Regimento Interno da Secretaria, contendo as atribuições da Diretoria de Assistência Escolar - DAE, dos setores subordinados a essa Diretoria e do Setor de Informática; b) amplie as funções e dados já existentes na SIGE, relativas aos estudantes, com inclusão das ações de Saúde, Reforço Escolar e

distribuição de Kits; c) insira, na SIGE, registro centralizado dos atendimentos dentários para efeito de controle individualizado dos alunos e do levantamento da demanda total, da demanda reprimida, e dos ajustes que serão necessários, para atingimento das metas fixadas na lei orçamentária; d) providencie o desenvolvimento e operacionalização de funções na SIGE, para registro do controle tempestivo da frequência e do atingimento do limite de faltas pelos alunos do BOLSA ESCOLA; e) adote Planejamento na aquisição de Kits escolares, com base na projeção do montante de alunos beneficiários do BOLSA ESCOLA, contendo o detalhamento dos estoques, critérios utilizados para fixação do quantitativo mínimo e estabelecimento dos quantitativos a serem adquiridos pela Administração; f) adote a realização de levantamentos anuais de demanda e de demanda reprimida para secundar o Planejamento das ações na área de medicina, odontologia, oftalmologia e nutrição da Secretaria; g) observe, na nomeação dos Executores dos contratos que envolvam conhecimentos técnicos, tais como os de Informática, qualificação voltada para o objeto do ajuste; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias à: a) ampliação da atividade de fiscalização dos beneficiários dos programas sociais, implantando, entre outras medidas, visitas domiciliares, a fim de garantir a confiabilidade e a consistência do Cadastro Único de Beneficiários; b) unificação dos códigos dos beneficiários dos Programas Sociais do DF; c) registro, para cada família, do endereço principal a ser visitado, mantendo os demais para efeito de endereços suplementares e de registro histórico; d) alteração das fichas de visita de modo a conter o endereço da visita realizada e os respectivos resultados; e) regulamentação da atividade de visitas domiciliares; f) prática de motivar, nas fichas de visita, a avaliação de Coordenador, quando divergente do resultado do Visitador; IV - determinar a audiência dos servidores a seguir para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa: a) do Subsecretário de Apoio Operacional, nominado no § 130 do Relatório da Auditoria Integrada nº 2.0001.05 (fl. 158), pelo procedimento adotado pela Secretaria no Processo nº 030.003.884/2001, de firmatura de diversos ajustes (nºs 109/2001, 158/2002 e 01/2003) sem a apresentação de planilhas de composição dos custos unitários e a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, contrariando o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e o contido no Parecer nº 220/2001, da Procuradoria Geral do DF, exarado quando da análise do primeiro ajuste (nº 109/2001); b) do signatário do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2003, Subsecretário de Apoio Operacional, nominado no § 138 do Relatório da Auditoria Integrada nº 2.0001.05 (fl. 460), pela revisão do valor contratual sem a devida fundamentação, contrariando o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; c) da executora do Contrato nº 01/2003, pela autorização do aumento do valor contratual sem a devida competência, e do Subsecretário de Apoio Operacional pela transferência informal de competência para a executora, ambos nominados no § 140 do citado relatório (fl. 460); d) da então Secretária de Educação, nominada no § 155 do Relatório da Auditoria Integrada nº 2.0001.05 (fl. 463), pela execução da manutenção do sistema informatizado RENDAMINHA sem cobertura contratual, devido ao descumprimento da legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93; V - considerar: a) atendidas as Sugestões II, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “l”, “n”, III, “a”, IV, “a”, VI do Relatório da Auditoria nº 2.0001.05; b) que perderam o objeto as diligências contidas nas Sugestões II, “o”, “v”, “y”, III, “b”, V, “b” do Relatório da Auditoria nº 2.0001.05; VI - autorizar a inserção das Sugestões II, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “l”, “n”, “y”, III, “a”, IV, “a”, V, “b”, VI do Relatório da Auditoria nº 2.0001.05 em Pasta Permanente, para verificação em futura fiscalização; VII - encaminhar o Relatório de Auditoria nº 2.0001.05 à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para subsidiar o cumprimento das diligências; VIII - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 16.950/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 571/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à aquisição de livros paradidáticos para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.988/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame manejado pela Srª Eunice de Oliveira Ferreira Santos, ex-Secretária adjunta de Educação do DF; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive para notificar a recorrente do teor desta decisão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.361/09 (apenso o Processo TCDF nº 8.219/96; apenso o Processo GDF nº 3.002.424/04) - Aposentadoria de VITOR JOSÉ DE CASTRO-SC. - DECISÃO Nº 5.015/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos documento que comprove a distribuição da carga horária (grade horária) cumprida pelo servidor como Músico na jurisdição no período posterior à vigência da Constituição até 14.07.96, em que este exercia cumulativamente o cargo de Professor junto à Secretaria de Educação, solicitando também desta última jurisdição a discriminação dos turnos trabalhados pelo servidor no mesmo período, de modo que fique evidenciada a compatibilidade de horários.

PROCESSO Nº 15.983/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.796/08) - Pensão civil instituída por VIVALDO BENFICA DO NASCIMENTO-SEG. - DECISÃO Nº 5.016/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.482/09 - Contrato nº 06/2009, celebrado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS com a entidade Casa da Harmonia do Menor Carente - CHMC para a prestação de serviços de apoio ao Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO. - DECISÃO Nº 5.017/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 33/2010 - GABINETE, em atendimento à Decisão nº 7998/2009, bem como da cópia das razões

de justificativa aduzidas no Proc. nº 7242/2010, juntadas ao processo em exame; II) autorizar a audiência do servidor identificado no parágrafo 13 da Informação nº 029/2011 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pela ausência de providências tempestivas com vistas à realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços albergados nos Contratos nºs 06/2009 e 03/2010, contrariando o art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pois não restou caracterizada a situação emergencial a justificar a contratação direta; III) deixar para deliberar sobre a sugestão do item II da Informação nº 052/2010 após virem aos autos as justificativas que deverão ser apresentadas em face da audiência determinada no item anterior; IV) determinar à SEJUS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal informações atualizadas sobre o andamento das medidas adotadas para assunção do CIAGO, bem como o cronograma das demais providências solicitadas pela Decisão nº 5735/2007; V) retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 26.624/09 - Auditoria de regularidade realizada na folha de pagamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2009. - DECISÃO Nº 5.018/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 4ª ICE; II - tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela Polícia Civil do Distrito Federal, às fls. 500/503, negando o pedido por perda de objeto, dando ciência desta decisão à jurisdição; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, atentando para os prazos de que trata o item “V” seguinte, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos, informações e esclarecimentos: a) cópia da escala de trabalho dos três meses subsequentes a esta deliberação dos peritos médicos legistas: Adilson Mendes Coutinho, Adriana Vieira de Moraes, Alexandre Franca Ricciardi, Aluísio Trindade Filho, Ana Lúcia da Silva Neto, Arquimedes Tolentino da Silva, Aurea Sakr Cherulli, Cristiane Alves Costa, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Fábio Franca de Souza, Hildeci José Rezende, Hyung Il Pak, Jamile Coelho Soares Noletto, João Paulo de Andrade Molina, José Damião de Almeida Júnior, José Flávio de Souza Bezerra, José Geraldo de Andrade Júnior, José Raimundo Levino da Silva, Lúcio Henrique da Silva Fonseca, Luiz Carlos Garcez Novaes, Maciel dos Santos Rodrigues, Manoel Eugênio dos Santos Modelli; Marcelo de Magalhães Alves; Margarida Helena Serejo Machado; Maria Christina da Silva Sá, Marise Helena Frigini da Silva, Maurílio Santos Vieira, Nivaldo Pereira Alves, Paulo César Dias de Oliveira, Ricardo César Frade Nogueira, Roberto Ferreira Wanderley, Silmara Alves Diniz de Andrade, Simone Correa Rosa, Venilton Francisco de Melo Sá, Vilson de Matos Lima e Walbert de Araújo Linhares Marra; b) cópia da folha de ponto de junho e dos dois meses subsequentes a esta decisão dos peritos médicos legistas mencionados na letra “a” anterior; c) cópia da folha de ponto do mês de maio de 2011 e da escala de trabalho de junho de 2011, dos servidores Adilson Mendes Coutinho, Adriana Vieira de Moraes, Hyung Il Pak, João Paulo de Andrade Molina, Maurílio Santos Vieira e Silmara Alves Diniz; d) listagem dos peritos médicos legistas que, atualmente, acumulam cargos públicos de profissionais de saúde com jornada superior a 60 horas semanais; e) quanto ao servidor cedido Rodrigo Nascimento de Avelar Fonseca, CPF nº 397.827.191-53: e.1) cópia das escalas de trabalho relativas aos meses de março a junho de 2011, bem como dos três meses vindouros ou informar o horário de prestação do serviço, caso não esteja sujeito a regime de escala; e.2) cópia da folha de ponto dos meses de março a agosto de 2011; e.3) lotação atual e respectivo endereço completo, de forma detalhada (número de sala, andar e telefone), do local de prestação do serviço; e.4) indicação do servidores responsáveis pela elaboração da escala de trabalho, se for o caso, e pelo controle de seu cumprimento; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, atentando para os prazos de que trata o item “V” seguinte, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos, informações e esclarecimentos: a) cópia da escala de trabalho de junho e dos três meses subsequentes a esta deliberação dos médicos Adilson Mendes Coutinho, Adriana Vieira de Moraes, Alexandre Franca Ricciardi, Aluísio Trindade Filho, Ana Lúcia da Silva Neto, Arquimedes Tolentino da Silva, Aurea Sakr Cherulli, Cristiane Alves Costa, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Fábio Franca de Souza, Hildeci José Rezende, Hyung Il Pak, João Paulo de Andrade Molina, José Damião de Almeida Júnior, José Flávio de Souza Bezerra, José Geraldo de Andrade Júnior, José Raimundo Levino da Silva, Lúcio Henrique da Silva Fonseca, Luiz Carlos Garcez Novaes, Manoel Eugênio dos Santos Modelli, Marcelo de Magalhães Alves, Margarida Helena Serejo Machado, Maria Christina da Silva Sá, Marise Helena Frigini da Silva, Maurílio Santos Vieira, Nivaldo Pereira Alves; Paulo César Dias de Oliveira; Ricardo César Frade Nogueira, Roberto Ferreira Wanderley, Silmara Alves Diniz de Andrade, Simone Correa Rosa, Venilton Francisco de Melo Sá, Vilson de Matos Lima e Walbert de Araújo Linhares Marra; b) cópia da folha de ponto de abril, maio, junho e dos dois meses subsequentes à decisão que vier a ser adotada nos autos dos médicos mencionados na letra “a” anterior; c) endereço completo do local de efetivo trabalho dos servidores listados na letra “a” anterior, de forma detalhada, indicando setor, número de sala, andar e telefone, de modo a possibilitar a localização física deles; d) cópia da declaração de acumulação de cargos firmada pelos servidores Adriana Vieira de Moraes, Alexandre Franca Ricciardi, Ana Lúcia da Silva Neto, José Geraldo de Andrade Júnior, Lúcio Henrique da Silva Fonseca, Marcelo de Magalhães Alves, Maria Christina da Silva Sá, Maurílio Santos Vieira, Paulo César Dias de Oliveira, Venilton Francisco de Melo Sá e Walbert de Araújo Linhares Marra; e) no tocante aos servidores Alexandre Franca Ricciardi, Ana Lúcia da Silva Neto, José Geraldo de Andrade Júnior, Marcelo de Magalhães Alves, Maria Christina da Silva Sá, Paulo César Dias de Oliveira, Venilton Francisco de Melo Sá e Walbert de Araújo Linhares Marra: e.1) cópia das escalas de trabalho relativas aos meses de março, abril e maio deste ano; e.2) cópia da folha de ponto do mês de março de 2011; e.3) lotação atual na SES; e.4) a indicação dos servidores responsáveis pela elaboração da escala de trabalho e pelo controle de seu cumprimento; f) o significado das siglas indicadas nas cópias das escalas de trabalho referentes aos meses de março/abril e maio encaminhadas a este e. Tribunal, referentes aos servidores: Adriana Vieira de Moraes, Aluísio Trindade Filho, Aurea Sakr Cherull, Elvis Adriano da Silva Oliveira, Hildeci José Rezende, Hyung Il Pak, João Paulo de Andrade Molina, José Damião de Almeida Júnior, José Flávio de Souza Bezerra, Lúcio Henrique da Silva Fonseca, Manoel Eugênio dos Santos Modelli, Nivaldo Pereira Alves, Roberto Ferreira Wanderley, Simone Correa Rosa e Vilson de Matos Lima; g) esclarecer a sobreposição parcial de horário constante nas escalas de trabalho do médico Ricardo César Frade Nogueira, referente aos meses de março, abril e maio de 2011 às terças-feiras, nas

quais foram lançadas as Siglas CM1 e PC1, que, segundo informado por essa jurisdicionada, correspondem, respectivamente, aos horários de 7 às 13 horas e 8 às 12 horas; h) no atinente ao médico cedido Rodrigo Nascimento de Avelar Fonseca, CPF nº 397.827.191-53, envidando, para tanto, se necessário, diligência junto ao órgão para o qual o servidor foi cedido: h.1) cópia da declaração de acumulação de cargos; h.2) cópia das escalas de trabalho relativas aos meses de março a junho de 2011, bem como a dos três meses vindouros, ou informar o horário de prestação do serviço, caso não esteja sujeito a regime de escala; h.3) cópia da folha de ponto dos meses de março a maio de 2011, bem como dos dois subsequentes meses vindouros; h.4) lotação atual e respectivo endereço completo, de forma detalhada (número de sala, andar e telefone), do local de prestação do serviço, h.5) indicação do servidores responsáveis pela elaboração da escala de trabalho, se for o caso, e pelo controle de seu cumprimento; V - fixar o prazo de 20 dias a contar da ciência desta deliberação para o cumprimento do determinado, exceto no tocante à escala de trabalho dos três meses vindouros, as quais deverão ser encaminhadas, improrrogavelmente, até o primeiro dia útil do mês ao qual se referem, e a cópia das folhas de ponto que deverão ser encaminhadas até 10 dias úteis do mês subsequente ao qual se referem; VI - comunicar à Diretoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que não houve a disponibilização integral dos documentos/informações essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos de inspeção de que trata o item VI da Decisão nº 485/2011, solicitados por meio de Notas de Inspeção encaminhadas, respectivamente, ao Diretor do Departamento de Administração Geral da PCDF e ao Diretor de Gestão de Pessoas em Saúde da SES, sem a devida apresentação de razões de justificativas quanto ao não cumprimento da obrigação; VII - autorizar: a) a autuação de processo específico para tratar da inspeção em exame, apartando-a dos autos de auditoria; b) a devolução do feito à 4ª ICE para análise da documentação de fls. 441/487, encaminhada pela PCDF a este Tribunal em face do item III da Decisão nº 485/2011. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 43.103/09 - Auditoria realizada na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, com o objetivo de examinar a regularidade dos pagamentos efetuados em favor da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda - DECISÃO Nº 4.993/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 1/2011 (fls. 139/183); II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizar a oitiva: a) da Secretaria de Fazenda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes, em face dos achados constantes do Relatório de Auditoria nº 1/2011; b) dos responsáveis indicados no § 110 do citado relatório de auditoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem quanto aos fatos narrados no Achado de Auditoria nº 1 (Despesas sem cobertura contratual, licitação e empenho prévio); c) da empresa ADLER - Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie quanto à questão indicada no Achado de Auditoria nº 2 (Total pago a título indenizatório excede o valor de aquisição dos bens); d) dos responsáveis nomeados no § 231 do relatório de auditoria em tela, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem quanto ao Achado de Auditoria nº 3 (Certificação irregular de faturas); III - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 1/2011 à Secretaria de Fazenda e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para conhecimento da situação descrita no item 2.1 - Questão Incidental do citado relatório, objetivando prevenir eventuais pretensões da empresa CONECTA, atualmente atuando sob a denominação VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.472.027/0001-70, de ser remunerada à conta dos serviços contemplados pelos Processos SEF nºs 040.005.282/2007, 040.009.128/2008 e 040.001.929/09, já pagos à empresa ADLER, evitando, assim, pagamentos em duplicidade por parte dos cofres distritais; IV - retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 8.273/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.100/09) - Aposentadoria de GLÓRIA DE LOURDES DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 5.019/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida Decisão nº 6396/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, Processo nº 24185/07, bem como determinar que retifique o ato concessório para especificar que a servidora pertencia ao seu quadro suplementar; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.652/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.644/08) - Aposentadoria de MILTON RODRIGUES LARES-SES. - DECISÃO Nº 5.020/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 27.240/10 (apenso o Processo GDF nº 4.000.045/09) - Aposentadoria de CLEONICE PEREIRA DE SOUZA-SEJUS. - DECISÃO Nº 5.021/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 103/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.874/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.394/10) - Aposentadoria de ROSEMARY MARIA DE SOUSA ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.022/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.528/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.048/10) - Aposentadoria de LEVINDO DE OLIVEIRA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 5.023/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.467/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.391/10) - Aposentadoria de SINVAL FERNANDES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.024/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 5.130/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.984/09) - Reforma de OSNI COELHO LUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 5.025/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 165/2011-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.131/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.276/10) - Aposentadoria de JOÃO MONTEIRO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.026/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprove a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor, quando do desempenho de cargo em comissão, em especial, como “Assessor da CPE”, “Diretor da Divisão de Apoio Administrativo”, “Assessor da SSP/DF”, “Chefe de Gabinete da SSP/DF”, bem como das funções porventura exercidas quando esteve lotado no “Depart. Polícia Espe”, “Gabinete da PCDF”, “Secretaria de Segurança Pública”, dentre outros, juntado ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III - confeccione, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes do item anterior; IV - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 15.638/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.070/09) - Pensão civil instituída por LOURDES DE FÁTIMA PERES-SES. - DECISÃO Nº 5.027/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 119 e retificado pelo ato de fl. 133, ambos do Processo de Pensão nº 277.000.070/2009 - GDF, para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº. 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº. 769/2008. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.461/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.621/02) - Revisão da pensão militar instituída por JOEL DE MATTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.028/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.272/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão fl. 103 do Processo CBMDF nº 53.000.621/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.038/08 - Representação nº 22/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo fiscalização nas despesas com a reforma do Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 4.994/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 510 a 512 e das manifestações da Unidade Técnica (fls. 492/501) e do Parquet às fls. 504/508v; II - com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, deferir os pedidos de vista e de fornecimento de cópia das peças de fls. 492/501 e 504/508v; III - deferir, ainda, o pleito de sustentação oral dos argumentos expendidos nas razões de justificativa juntadas aos autos, designando a Sessão de 25.10.2011 para sua realização, disso dando ciência ao representante legal da empresa interessada, nos termos do disposto no § 1º do art. 60 do RI/TCDF; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 30.796/09 - Edital de Concorrência nº 003/2009 - ST/DF, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal divulgou a realização de certame, tendo por fim a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma do Terminal Rodoviário do Plano Piloto - Brasília/DF. - DECISÃO Nº 4.989/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 634/2011-GAB/ST e anexos, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 4.217/2011; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39.432/09 - Análise de repasse de recursos à Fundação Universa - FUNIVERSA pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com inexigibilidade de licitação, tendo como objeto o apoio financeiro a projeto elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.029/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas de fls. 392 a 497 apresentadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF em atendimento às diligências demandadas na Decisão nº 1466/2011; II - considerar cumpridas as diligências constantes dos itens III, “a1” e “a2”, da referida Decisão, e parcialmente cumprida a referente ao item III, “b”; III - determinar à FAP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a prestação de contas final referente ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Programa de Capacitação Laboratorial nº 003/2008, nos termos do estabelecido nos itens 6.5 e 6.6 do referido ajuste; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26.775/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.014/09) - Aposentadoria de AN-TÔNIO DOS REIS MATOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.030/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.128/10 - Edital de Concorrência nº 01/2010, lançado pelo Consórcio CEMIG - CEB, tendo por objeto a contratação de serviços para a execução de programas e subprogramas dos projetos executivos para cumprir as condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 302/2003 da UHE Queimado (fls. 05/27). - DECISÃO Nº 4.990/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, procedente o Pedido de Reexame interposto pela Sra. Christiane Moreira Dias, afastando-lhe a multa aplicada no item II da Decisão Liminar nº 10/2011-P/AT; II - autorizar: a) a ciência da Recorrente, por intermédio de seus procuradores; b) o envio dos autos ao Relator original.

PROCESSO Nº 9.615/11 (apenso o Processo GDF nº 113.008.630/08) - Aposentadoria de WILSON ROQUETE CABRAL-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.031/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.640/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.320/10) - Aposentadoria de DAVI RAIMUNDO PEREIRA GIMENEZ-PCDF. - DECISÃO Nº 5.032/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.780/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.056/10) - Aposentadoria de MARIA TERESA GONÇALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.033/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.177/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.267/10) - Aposentadoria de PAULO FERNANDO SAMPAIO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.034/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor como “Diretor da Div. de Apoio Adm/CPE”, “Diretor da Divisão de Apoio Administrativo/DPE/PCDF”, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito sob pena de não poderem ser computadas para tal fim; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34 - apenso, para: b.1- observar os reflexos das determinações constantes da alínea “a”; b.2 - excluir o acréscimo da Decisão nº 2.581/2005 do cômputo dos períodos averbados e incluir em campo específico; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.424/11 - Edital da Concorrência nº 02/2011-CEL, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, do tipo melhor técnica, com vistas à contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda. - DECISÃO Nº 4.991/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/2011-GMD e da documentação que o acompanha, considerando satisfatórias as providências adotadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em face do disposto no item II da Decisão nº 3669/2011; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins arquivamento.

PROCESSO Nº 18.718/11 (apenso o Processo GDF nº 80.033.272/05) - Aposentadoria de PAULO SETÚBAL PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.035/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 29 e 30 - apenso, alterado pelo de fls. 82 e 83 - apenso, para excluir de seu fundamento legal a expressão “acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/1976, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/1989”, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média aritmética e não com base na remuneração; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de servidor idoso.

PROCESSO Nº 23.290/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.786/10) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.036/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.444/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.503/11) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.037/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que

a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.850/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 006/2011, nos termos do qual a CEB Distribuição S.A. divulgou a realização de certame licitatório, visando à execução de obras para a implantação da subestação Estádio Nacional. - DECISÃO Nº 4.987/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Obras nº 006/2011, expedido pela CEB Distribuição S.A. e demais documentos a ele relacionados constantes dos autos; II - com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à CEB Distribuição que: a) ajuste aos termos do artigo 7º, § 2º, III, c/c o artigo 55, V, da Lei nº 8.666/1993 o item 5 - DESEMBOLSOS do Edital, em razão da não indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa a ser contratada, informando ainda a classificação funcional-programática e a categoria econômica dessa; b) altere o subitem 8.1, alínea “i”, do Edital, aos termos do Decreto nº 6.106/2007, c/c a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007, uma vez que a prova de regularidade relativa à seguridade social é realizada por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a qual é emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) corrija o subitem 12.1 do Edital, uma vez que, consoante o artigo 56, § 1º, I, da Lei de Licitações, dentre as modalidades de garantia contratuais a serem escolhidas pelo contratado, inclui-se a caução em títulos da dívida pública; d) inclua no Edital a vedação contida no artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011; e) passe a incorporar as determinações listadas nas alíneas anteriores nos editais futuros; f) providencie a republicação do aviso de edital, conforme prescrição do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, dispensada a reabertura de prazo; g) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das determinações indicadas nas alíneas precedentes para o certame em apreço; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao atendimento da diligência contida no item II anterior; b) o envio à CEB Distribuição S.A. de cópia da Informação nº 141/2011 e do relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 43.104/07 (apenso o Processo TCDF nº 12.332/10) - Pregão Presencial nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de projeto de disponibilização, implementação, operação e unificação de sistemas de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.992/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder à empresa Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda. e aos Senhores nominados às fls. 682 e 694 prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 15.10.11, para que apresentem suas razões de justificativas para as falhas apontadas na Decisão nº 3.858/11; II - conceder ao Senhor nominado à fl. 692 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 15.10.11, para que apresente suas razões de justificativas para as falhas apontadas na Decisão nº 3.858/11; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.169/08 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas acerca de operação de crédito celebrada entre o Banco de Brasília S.A. e a União das Escolas de Samba do Distrito Federal - UNIESB. - DECISÃO Nº 5.038/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame acostado às fls. 857/859, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 3.945/11; II - dar ciência à recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito da peça recursal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.838/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.852/09) - Aposentadoria de CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 5.039/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 240/2010 - GCMV; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; b) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos/funções em comissão, ao longo da carreira, em especial quanto à função de Chefe da Seção de Peças / CT / DAG, exercida no interregno de 17.08.83 a 24.04.91, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; c) observar, se for o caso, o reflexo da determinação constante da alínea anterior na apuração do tempo estritamente policial.

PROCESSO Nº 40.554/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.853/09) - Aposentadoria de ROSA MARIA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.040/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.005/11; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer o motivo, acostando aos autos a correspondente fundamentação legal, de as faltas injustificadas (30.09.03 a 30.11.03 e 01.05.07 a 11.06.07) e justificadas (09.02.07 a 30.04.07), consignadas às fls. 28/29 - apenso, não terem sido excluídas do cômputo da apuração do tempo de serviço prestado pela servidora à Polícia Civil do Distrito Federal; b) verificar, caso não satisfeito o requisito temporal mínimo para a aposentação, junto à interessada, se a mesma possui outros tempos de serviço, não averbados nesse órgão, a fim de compor os 30 (trinta) anos exigidos no art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, cientificando-a que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, previsto no citado preceito, negando-lhe o respectivo registro, cabendo

à interessada manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa; c) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 61/63 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores, a fim de excluir deste as faltas injustificadas; d) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 13.290/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.630/09) - Aposentadoria de ALCINEU BATISTA SOUTO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.041/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado em 20.11.09 (fl. 23 - apenso), para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/98 e com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão-TCDF nº 7.996/09; II - elaborar Demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; III - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; IV - observar o reflexo das medidas indicadas nos itens anteriores, e, se for o caso, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 27/29-apenso; V - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 25.051/10 (apenso o Processo TCDF nº 14.030/09) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal com vistas a apurar a inexigibilidade de licitação entre a Secretaria de Esporte e a Ailanto Marketing Ltda., para promover a realização de amistoso entre as seleções brasileira e portuguesa de futebol. - DECISÃO Nº 5.042/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.866/2011-GAB/STC (fls. 50/51), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 85/2011-DIRAS/CONT/STC (fls. 52/53), subscrito pelo Controlador-Chefe da Secretaria de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.10.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 480.001.286/10; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38.420/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.632/07) - Aposentadoria de MARIA EUGENIA MEIRELES-SE. - DECISÃO Nº 5.043/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.134/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.206/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 5.044/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.181/11 (apenso o Processo GDF nº 60.015.476/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 5.045/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do feito à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias, acostar aos autos processo de análise da acumulação dos cargos, verificada em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE (na SES e no MS), onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

PROCESSO Nº 8.376/11 - Representação nº 07/2011 - CF, do Ministério Público junto a Corte, requerendo a verificação da legalidade, da economicidade e da regularidade das despesas referentes ao Carnaval de 2011. - DECISÃO Nº 5.046/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da versão prévia do Relatório de Inspeção nº 2.0204.11 e dos documentos de fls. 22/133; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0204.11 ao Secretário de Estado de Cultura, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.690/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.104/10) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO IVO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.047/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência preliminar ao órgão jurisdicionado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - comprovar a natureza estritamente policial das atividades exercidas pelo servidor, quando do desempenho de cargos/funções em comissão, como "Assistente da Direção-Geral da PCDF", bem como quando esteve lotado no "Gabinete da PCDF", juntando a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; II - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39/41 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; III - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. PROCESSO Nº 16.189/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.326/10) - Aposentadoria de ELIEL ALVES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.048/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de adotar as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando

esteve lotado na Divisão de Transporte, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito sob pena de não poderem ser computadas para tal fim; b) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 31/33 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 16.200/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.111/11) - Aposentadoria de NEWTON PORTUGUÊZ DE ASSUNÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.049/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.425/11 (apenso o Processo GDF nº 60.005.907/10) - Aposentadoria de FRANCISCO CALIXTO DO NASCIMENTO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.050/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08. PROCESSO Nº 21.565/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.029/11) - Aposentadoria de FÁTIMA MARIA DE AQUINO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.051/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.956/11 (apenso o Processo GDF nº 272.001.070/10) - Aposentadoria de IVANETE MARIA DA COSTA DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 5.052/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal para fins de registro a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.840/11 - Edital nº 1/2011-SEAP/PROCON, publicado no DODF de 09.08.11 (fls. 1 a 16), por meio do qual a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para os cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor e de Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor, da carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF. - DECISÃO Nº 5.053/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 469/2011-GAB/SEAP (fls. 78/80), considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.983/11; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 731/75 (anexo o Processo GDF nº 607.195/71) - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ TOSTES DE LEMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.054/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.638/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.087/94 (apenso o Processo GDF nº 113.002.024/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.055/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 35.912/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.117/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ TOSTES DE LEMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.056/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 2.641/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.989/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.429/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO ADMAR BRANDÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.057/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.590/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.294/07) - Aposentadoria de RINALDI MAYA JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 5.058/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 111/09-GCMV (fl. 6); II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde em atenção à decisão transitada em julgado proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 e promover o registro do ato concessório, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão em pecúnia de licenças-prêmios já contadas para abono de permanência, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento do montante pago indevidamente a esse título; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: a) conforme as Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só são passíveis de conversão em pecúnia as licenças-prêmios que, além de não terem sido gozadas, não tenham sido contadas para nenhum outro fim, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas computadas para abono de

permanência devem constar do demonstrativo de tempo de contribuição relativo à aposentadoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.649/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.735/09) - Aposentadoria de ANANIAS NETO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.059/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 1251/2011; II - determinar o retorno dos autos em diligência preliminar para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando esteve lotado no Gabinete da PCDF (1994, 1995 e 1996), no Departamento de Administração (1999), na Divisão de Apoio e Serviço (1999/2002) e Divisão de Recursos (2002), juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; b) observar o reflexo da medida indicada no item anterior, e, se for o caso, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fls. 58/60-apenso; c) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 4.464/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.414/09) - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE DE PAULA VIANA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.060/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 515/2011; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) acostar aos autos documentos que comprovem a devolução dos valores recebidos indevidamente a título de licença-prêmio convertida em pecúnia, bem como que a essa devolução foi efetivada em atenção ao artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90, na redação atualizada, aplicável à PCDF, por força do item I da Decisão nº 6868/2006; b) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor no período em que esteve lotado no Núcleo de Informática (21.05.96 a 06.07.97) e quando substituiu o Chefe da Seção de Informática, Planejamento e Estatística/DEMA/DPE/PCDF, nos anos de 2004, 2007, 2008 e 2009, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de o tempo não poder ser computado para tal fim; c) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 73/75 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de observar os reflexos da providência indicada na alínea anterior, bem como excluir o interregno em que o servidor esteve de licença para desempenho de Mandato Classista (07.07.97 a 30.04.99) do cômputo do tempo prestado em atividade estritamente policial; III - alertar a jurisdicionada que, com fulcro no artigo 57, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01/94, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis por descumprimento de determinação desta e. Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.798/10 - Representação nº 06/2010 - DA, oferecida pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCD, em face de denúncia formulada pelo Hipermercado D'Terra Ltda., acerca de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 01/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, com a finalidade de aquisição de "kits lanche" para merenda escolar. - DECISÃO Nº 5.061/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento dos autos, tendo em vista a entrada do Ofício nº 405/2011-SUGEPE-SE, encaminhando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante, instituída para apurar possível irregularidade administrativa no Pregão Eletrônico nº 01/2009; II. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 65/76, sem a necessidade de adoção de providências adicionais por parte desta Casa, tendo em vista que a apuração realizada pela Comissão Sindicante não identificou elementos que caracterizassem fraude no Pregão Eletrônico nº 01/09; b) da Informação nº 69/11 (fls. 77/79); c) do Parecer nº 1.348/11-DA (fls. 82/83); III. considerar cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 4.581/10; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8KV. - DECISÃO Nº 4.985/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 015/2011 - CEB DISTRIBUIÇÃO e respectivos anexos (fls. 199/217), em atenção ao Ofício nº 102/2011-1ª ICE SAC/DS; b) da Carta nº 348/2011 - DD e respectivos anexos (fls. 218/231); c) da publicação do extrato de Contrato nº 85/2011, tendo por objeto a Contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 Kv, consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento total de equipamentos e materiais, construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento, conforme Projeto Básico nº 13/2010 - GRST e Anexos; d) da Informação nº 138/11 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 232/234); e) do Parecer nº 1.388/11 - DA (fls. 237/239); II. considerar: a) cumprido o item II.a da Decisão nº 6.554/10, em razão da comprovação da emissão da Licença Prévia nº 007/2011 para a Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 KV; b) descumprido o item II.b da Decisão nº 6.554/10, em razão da edição da Resolução de Diretoria nº 147, de 08.07.11, que homologou e adjudicou o objeto da Concorrência de Obras nº 006/2010-CEB Distribuição ao Consórcio Energoato Eletricidade/Volga; III. ter por prejudicado o pedido constante da Carta nº 348/2011-DD, em razão da celebração, em 18.08.11, do Contrato nº 85/2011-CEB Distribuição com o Consórcio Energoato Eletricidade/Volga; IV. determinar a audiência dos dirigentes da CEB Distribuição, signatários da Resolução de Diretoria nº 147 e do Contrato nº 85/2011 para apresentação de suas razões de justificativa em virtude da inobservância ao deliberado pelo Tribunal no item II.b da Decisão nº 6.554/10, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94; V. com espeque no art. 43, inciso I, da LC nº 01/94, determinar à CEB Distribuição no âmbito do Contrato nº 85/2011: a) em caráter excepcional, autorizar a execução dos serviços ali previstos, tão-somente em relação à elaboração do projeto executivo inerente à implantação da Subestação Samambaia Oeste pelo consórcio contratado, condicionante necessária à obtenção da Licença de Instalação do empreendimento, em conformidade com a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997; b) que a execução dos serviços a que aludem os itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do cronograma físico financeiro das obras (fl. 81), está condicionada a expressa autorização desta Corte de Contas, após encaminhamento pela

jurisdicionada da Licença de Instalação da Subestação Samambaia Oeste que venha a obter junto ao IBRAM; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.698/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.103/10) - Aposentadoria de JANUÁRIO CAETANO DE ARAUJO-SLU. - DECISÃO Nº 5.062/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1630/2011 (fl. 12); II - considerar legal para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.643/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.150/10) - Aposentadoria de ALDEMIR FELIX PEREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.063/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.719/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 09/2010 - CEB Distribuição S. A., cujo processo licitatório, do tipo menor preço, visa a contratação de empresa para a execução das obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento/testes e do projeto como-construído (as built) do trecho subterrâneo da linha de distribuição de energia elétrica em 138 kV, que interliga as subestações de Riacho Fundo, Hípica e Embaixadas Sul, conforme Projeto Básico nº 017/2010 - GRST. - DECISÃO Nº 4.986/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 348/2011 - DD e respectivos anexos (fls. 196/209); b) da Resolução de Diretoria nº 204, de 23.08.11, que homologou e adjudicou o objeto da Concorrência de Obras nº 009/2010-CEB Distribuição ao Consórcio Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. e BSBLUX Ltda. (fl.218); c) da Informação nº 136/11 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 210/212); d) do Parecer nº 1.402/11 - DA (fls. 215/217); II. considerar: a) cumprido o item II.c da Decisão nº 5.582/10, em razão da comprovação da emissão da Licença Prévia nº 008/2011 para a linha de distribuição em 138 KV - Riacho Fundo/ Embaixadas Sul - Trecho Subterrâneo; b) parcialmente prejudicado o alerta constante do item III da Decisão nº 5.582/10; III. em consequência do item II.b e do pedido constante da Carta nº 348/2011 - DD, autorizar, em caráter excepcional, que a CEB Distribuição firme contrato com a licitante vencedora da Concorrência de Obras nº 009/2010-CEB Distribuição condicionado, neste momento, apenas à execução dos serviços de elaboração do projeto executivo a ser apresentado com a finalidade de obter a Licença de Instalação do empreendimento, em conformidade com a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997; IV. esclarecer à CEB Distribuição que a execução dos serviços de obras e fornecimento de materiais objeto do ajuste a ser firmado está condicionada à futura autorização desta Corte de Contas, mediante prévio encaminhamento da Licença de Instalação a ser obtida junto ao IBRAM; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.870/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.190/09) - Pensão civil instituída por CEZENILDO QUEIROZ BATISTA-SEG. - DECISÃO Nº 5.064/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.711/10 (apenso o Processo GDF nº 40.002.168/09) - Aposentadoria de ROOSEVELT COSTA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 5.065/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.773/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.172/10) - Aposentadoria de ROBERTO CID CALDAS-SES. - DECISÃO Nº 5.066/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.563/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.593/06) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar do CBMDF para a inatividade. - DECISÃO Nº 4.982/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15.077/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.207/10) - Aposentadoria de JOÃO EDSON SIMÕES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.067/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.492/11 (apenso o Processo GDF nº 60.016.076/09) - Aposentadoria de ROZEMERE OLIVEIRA NEVES-SES. - DECISÃO Nº 5.068/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.149/11 - Edital da Concorrência nº 01/2011, promovida pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para a revisão do Projeto Funcional-Operacional e para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo das Obras Cíveis e dos Sistemas Fixos para a Expansão do sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.984/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 388 e 398/2011 - PRE/METRÔ-DF, apresentando as alterações efetuadas no Edital da Concorrência 01/2011, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF e seus respectivos anexos (fls. 123/129 e 133/143) e documentação constante dos anexos V a XIV; b) da Nota Técnica nº 18/11 - NFO (fls. 147/151); c) das Informações nºs 120/11 e 128/11- SAC/2ª ICE (fls. 144/146 e 154/158); d) do Parecer nº 1.485/11-CF (fls. 159/163-v); II. ter por satisfatórias as alterações implementadas no termo de referência do Edital da Concorrência nº 01/2011, em cotejo com as sugestões inseridas na Nota Técnica nº 14/2011-NFO e Informações nºs 79.11 e 88.11 do SAC da 2ª ICE; III. determinar ao Metrô-DF, com fulcro no art. 198, do RI/TCDF, que suspenda a licitação em apreço, para, nos termos no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, adotar as seguintes medidas: a) em atenção ao disposto no art. 9º da Lei nº 4.566/11 - PDTU/DF insira, nos autos do Processo Administrativo nº 097.000.852/11, o estudo de viabilidade da expansão do Metrô-DF pretendida na licitação em apreço, com intuito de aferir a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental e demonstrar seu impacto financeiro-orçamentário sobre as contas do Distrito Federal; b) encaminhe a esta Corte de Contas documentação comprobatória do cumprimento da alínea anterior, para ulterior manifestação acerca do prosseguimento do certame; IV. alertar o Metrô/DF, por intermédio da Comissão de Licitações, em atenção ao comando do item 16.1 do Termo de Referência, de que ao examinar a aceitabilidade das propostas comerciais observe a adequação dos valores propostos para os serviços Administração Local e BDI, avaliando sua composição em conformidade com o referencial estabelecido pelo METRÔ/DF e o contido no Acórdão nº 325/2007 - TCU, complementarmente, no que couber; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19.552/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.128/10) - Aposentadoria de MARIA AZALINI BERNARDES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.069/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar nova certidão relativa à contagem ponderada de tempo insalubre, em substituição à de fl. 19-apenso, para considerar apenas o período comprovado por contracheques, ou seja, o de 01.12.81 a 31.05.90, atentando para os reflexos no demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 81-apenso); b) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) caso seja confirmada a conversão em pecúnia de licenças-prêmios já contadas para abono de permanência, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento do montante pago indevidamente a esse título; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: a) conforme as Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, só são passíveis de conversão em pecúnia as licenças-prêmios que, além de não terem sido gozadas, não tenham sido contadas para nenhum outro fim, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas computadas para abono de permanência devem constar do demonstrativo de tempo de contribuição relativo à aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.255/11 - Edital da Concorrência Pública nº 7/2011, destinada a alienação de imóveis de propriedade da Terracap, vinculada à Lei Complementar nº 806/2009, a qual tratou da política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social. - DECISÃO Nº 4.983/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação da Casa Espírita Recanto de Maria - Rema (fls. 141/162), nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93; b) do Ofício nº 1.259/11-GABIN, encaminhando informações dos núcleos competentes da Terracap acerca da Decisão nº 3.745/11 (fls. 165/228); c) do Ofício nº 1.423/11-GABIN, encaminhando manifestação do Diretor Comercial da Terracap sobre alterações no edital da Concorrência nº 07/11, que trata da regularização de igrejas, conforme previsão da LC Distrital nº 806/09 e da nova minuta do edital (fls. 229/240); d) da Nota nº 278/11-CJP, da Consultoria jurídica da Presidência desta Corte, dando conhecimento de decisão no MS nº 2011.00.2.015432-1 (fls. 241/244); e) do expediente do Inspetor da 3ª ICE (fl. 245); II. determinar a remessa dos autos à 3ª ICE, nos termos da Portaria nº 188/11 - TCDF, para, com a urgência que o caso requer, examinar a regularidade da nova minuta de Edital da Concorrência nº 07/11, em cotejamento com os fundamentos alegados na Representação de fls. 141/162; III. dar conhecimento desta decisão à entidade assistencial signatária da representação de fls. 141/162.

PROCESSO Nº 21.794/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.693/76; apenso o Processo GDF nº 54.001.142/05) - Pensão militar instituída por JOEL CEZAR MENEZES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.070/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 17 do Processo nº 054.001142/05 - PMDF, excluindo de sua fundamentação legal o inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/02, que não diz respeito à filha maior beneficiária de pensão militar, mantendo, contudo, o “caput” do referido artigo.

PROCESSO Nº 23.274/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.487/11) - Aposentadoria de FRANCISCO BRITO PIMENTEL-PCDF. - DECISÃO Nº 5.071/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma

do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.754/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 137/11-Seplan (fl. 260/300 do Anexo II), de interesse do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de papel próprio de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Permissão Internacional para Dirigir (PID), e para impressão de CNH, PID e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV). - DECISÃO Nº 5.072/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Edital de Pregão Eletrônico nº 137/11-Seplan/DF e de seus anexos, objeto do Processo de origem nº 055.010.469/11 (Anexos I e II); b. do documento de fls. 12/13, contendo as informações constantes do site www.compras.df.gov.br em relação ao deslinde do procedimento licitatório; c. da Informação nº 69/11 - 1ª ICE/SAC (fls. 07/09) e da lista de verificação de 04/06; II. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 3.526/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.441/06) - Prestação de contas anual da PROFLOSA S.A., referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 5.073/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração oferecidos pela TERRACAP, para, no mérito, considerá-los procedentes, tornando insustentável a alínea “a” do inciso III da Decisão nº 4.380/2011; II. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 28.407/07 - Representação nº 19/2007 oferecida por membro Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na prorrogação contratual do ajuste firmado entre Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (atual Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal) e a CTIS Tecnologia S.A. - DECISÃO Nº 5.074/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 809/2011-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (fls. 800 e anexos de fls. 801/807); II. dar provimento ao recurso interposto pela empresa CTIS Tecnologia S.A., concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente suas razões de justificativa em relação a matéria tratada nos autos; III. sobrestar a apreciação de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Lázaro Marques Neto (fls. 718/724), até que sejam apresentadas as razões de justificativa da empresa CTIS Tecnologia S.A., conforme sugerido pelo douto “parquet”; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.137/10 (apenso o Processo GDF nº 17.000.495/07) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 5.075/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; II. relevar o atraso apontado pela Instrução; III. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.071/11 (apenso o Processo GDF nº 10.000.663/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão da passagem para inatividade. - DECISÃO Nº 5.076/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento das contas especiais, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário distrital); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 2060/06, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

Às 15h15, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, a Senhora Presidente ao informar o Plenário da publicação, ontem, da aposentadoria do Auditor de Controle Externo e Secretário das Sessões, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, registrou os agradecimentos da Presidência pelos relevantes serviços prestados.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE formulou elogio e agradeceu ao ex-servidor pela colaboração nos trabalhos prestados frente à Secretaria das Sessões. Na oportunidade, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO associaram-se às palavras do insigne Procurador-Geral, destacando a honestidade, a eficiência e a competência do ex-titular dessa Unidade Orgânica na condução dos trabalhos atinentes à função de Secretário das Sessões.

Finalmente, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou o registro em ata do seguinte pronunciamento: “Srª. Presidente: associe-me a tudo quanto já foi dito sobre o comportamento funcional irrepreensível do nosso Secretário das Sessões, Dr. LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO. Vou, no entanto, destacar outro predicado do Dr. LUIZ: a humildade. Graças a ela sempre esteve aberto às sugestões de melhoria na elaboração das atas o que elevou seu nível de excelência ao estágio a que hoje se encontra. Que possa usufruir junto aos seus familiares e amigos do “ocium cum dignitate” a que faz jus pelos seus vários anos de eficiente dedicação a este Tribunal.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 96 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.